

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO
DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE
DE DIREITO

**METENDO A COLHER NA BRIGA:
UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

De acordo. Encaminhe-se à banca.
Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017.



Salo de Carvalho, orientador

TALITA TAVARES ABDALA

**Rio de Janeiro
2017/ 1º SEMESTRE**

TALITA TAVARES ABDALA

**METENDO A COLHER NA BRIGA:
UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Monografia de final de curso,
elaborada no âmbito da graduação em Direito
da Universidade Federal do Rio de Janeiro,
como pré-requisito para obtenção do grau de
bacharel em Direito, sob a orientação do
Professor Dr. Salo de Carvalho.

Rio de Janeiro
2017/ 1º SEMESTRE

TALITA TAVARES ABDALA

**METENDO A COLHER NA BRIGA:
UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Dr. Salo de Carvalho.

Data da Aprovação: __ / __ / ____.

Banca Examinadora:

Orientador

Co-orientador

Membro da Banca

Membro da Banca

**Rio de Janeiro
2017 / 1º SEMESTRE**

AGRADECIMENTOS

À braveza da minha mãe e ao espírito incentivador do meu pai: eu devo toda a minha caminhada até aqui. Vocês me deram todo o suporte desde o princípio e são os maiores responsáveis pela minha trajetória. Por toda força, quando titubeei pelo caminho, pela presença assídua de vocês na minha vida, mesmo com a distância que nos separou, pelo auxílio, broncas e dedicação que, fervorosamente, vocês nunca me deixaram faltar. Eu não tenho palavras para vocês.

Aos meus familiares, que sempre me deram apoio e coragem para chegar até aqui. Meus irmãos, que contribuíram com todos os meios capazes para me dar suporte e me ajudar a nunca ter desistido. Eu não estaria aqui sem vocês.

À minha experiência no núcleo da Defensoria da Mulher Vítima de Violência, que constituiu um divisor de águas na minha história, pela assimilação com a naturalização que toda a violência contra a mulher é tratada. À luta feminista por todo estímulo e vigor que me revelou diante do enfrentamento a todas as formas de violações que, nós mulheres, passamos desde o nascimento.

E, por fim, ao querido e brilhante orientador, Salo de Carvalho, que auxiliou na condução e delineamento de todo meu trabalho, com tanta perspicácia, atenção e experiência. Não sei medir o tamanho da minha sorte por tê-lo tido como orientador. Muito obrigada!

E agora Maria? E agora?

Vão dizer que a tua luta não tem sentido.

Te chamar de louca.

Mas ele se nega a lavar a louça.

Que o machismo já foi superado.

Mas você recebe elogio na fila do mercado.

Você tem medo de andar sozinha.

"Gostosa, e essa sainha?"

Se quer ser respeitada, se dê o respeito!

Se não quer que mexa, esconda esse peito!

Você é muito quadrada, não topa nada. Mas calma aí, não pode virar rodada.

"Tá vendo aquele molde, aquela manequim? Você devia ser assim."

Irmã, amiga, mãe, menina, você é grandiosa.

Não há quem deva te dizer o que ser, o que fazer. Ser você é o seu dever.

Nem louca, nem bruxa, nem santa, nem puta.

Você é mulher e é sua essa luta.

Mas os heróis das histórias que me contavam nunca foram tereza, rosa, samanta. Elas esperavam com a janta.

Não há o sexo frágil, minha amiga. Saiba amar, mas não tenha medo da briga.

Essa caixa que te deram desde cedo é pequena demais pra você. Não entre, não deixe que mandem no teu ventre.

Solta seu cabelo, liso, crespo, ruivo, negro, se reconheça na tua irmã, pense antes de julgá-la. Vocês são vítimas da mesma ala.

Jogue a caixa fora e grite para quem insiste em produzi-la, reproduzi-la, distribui-la:

Somos partidárias de uma corrente revolucionária.

Essa radical ideia ainda vai tomar o mundo, tenho fé:

A Maria não é menor que o José.

(Thais Candido Stutz Gomes)

RESUMO

Recorrendo à perspectiva da violência de gênero, esta pesquisa analisa a influência da cultura patriarcal sobre a ciência, juntamente com seus reflexos sobre as práticas jurídicas. Assim, o trabalho tem por objeto a naturalização da violência contra a mulher. Mulheres são violentadas diariamente no Brasil, enquanto a naturalização da violência ancora-se em estruturas fixas que sustentam os comportamentos definidos pela estrutura do patriarcado. E aqui fica clara a contradição existente na sociedade brasileira: avanços nas políticas públicas da “Lei Maria da Penha” e a estruturação do crime de homicídio qualificado na figura típica do “Feminicídio”, de um lado; e, reforço cultural ao machismo, via naturalização, por outro. Através do método hipotético dedutivo, com uma abordagem quantitativa e qualitativa de julgados e estatísticas de violência contra a mulher, fica evidente a recorrência e extensão desse problema. Os resultados desta investigação apresentam uma tipologia de situações empíricas que reafirmam os pressupostos da persistência da violência baseados em gênero. Assim, esse estudo propõe uma análise crítica à reincidência dessa fatídica prática milenar que, apesar de constante, urge ser suprimida.

Palavras-chave: Cultura patriarcal, naturalização, violência contra a mulher.

ABSTRACT

Appealing to the perspective of violence based on gender, this research examines the influence of patriarchal culture on Science, along with their reflections on the legal practices. Thus, the object of this work is the naturalization of violence against women. Women are raped every day in Brazil, while naturalization is anchored in fixed structures that emphasize behaviors that are defined by the patriarchal structure. And here's a clear contradiction in Brazilian society: advances with public policies of the "Maria da Penha Law" and the structuring of the crime of murder in figure typical of the "Femicide", on one side; and, strengthening of cultural chauvinism, by naturalization, on the other. Through the hypothetical deductive method, with a quantitative and qualitative approach of courts and statistics on violence against women, it is clear the recurrence and extension of this problem. The results of this investigation present a typology of empirical situations that reaffirm the assumptions of the persistence of violence based on gender. Thus, this study proposes a critical analysis to the recurrence of this fatal ancient practice, which, although constant, must be suppressed.

Keywords: Patriarchal culture, naturalization, violence against women.

SUMÁRIO

<u>METENDO A COLHER NA BRIGA:</u>	<u>1</u>
<u>RESUMO</u>	<u>8</u>
<u>ABSTRACT</u>	<u>9</u>
<u>INTRODUÇÃO</u>	<u>10</u>
<u>CAPÍTULO I – A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA</u>	<u>13</u>
<u>CAPÍTULO II - METODOLOGIA DE PESQUISA</u>	<u>15</u>
<u>CAPÍTULO III - BASE TEÓRICA</u>	<u>16</u>
<u>III.1 - Teorias Feministas</u>	<u>17</u>
<u>III. 1.1 – Criminologias Feministas</u>	<u>18</u>
<u>III. 2 – Os Papéis Fixados De Gênero</u>	<u>19</u>
<u>III. 3 – A Cultura do Patriarcado</u>	<u>21</u>
<u>III. 4 – Sobre as Masculinidades</u>	<u>24</u>
<u>CAPÍTULO IV – OBJETO DA PESQUISA</u>	<u>27</u>
<u>IV. 1 – Decisões Judiciais</u>	<u>28</u>
<u>IV. 2 – Vitimização</u>	<u>29</u>
<u>IV. 3 – Recorte estatístico</u>	<u>30</u>
<u>IV. 4 - Legislações</u>	<u>34</u>
<u>IV. 5 – Mercado de Trabalho</u>	<u>38</u>
<u>CONCLUSÃO</u>	<u>40</u>
<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>40</u>

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher não é um fato novo. Tampouco, raro. Ao contrário, é um fator secular, impregnado na história desde os primórdios dos tempos e acompanha a humanidade por incontáveis anos. Ainda hoje, mulheres são rigorosamente assassinadas, sob condições violentas, apenas por serem mulheres. Violência em forma de constrangimento, menosprezo, perseguição, depreciação, assédio moral, cerceamento, exploração patrimonial, estupro, tortura, agressões por parceiros ou familiares, feminicídio.

Com um extenso rol exemplificativo, por meio de diferentes meios e graus de intensidades, a violência em detrimento da dignidade humana das mulheres é uma intransigência tão presente e massacrante na sociedade, que está muito mais enraizado do que podemos supor. Trata-se de uma prática constante que sempre gerou graves violações de direitos humanos, em todos os níveis. Entretanto, o problema não termina por aí, já que essa situação de tanto se repetir, passou a ser historicamente banalizada e tratada com desapropriada indiferença. Notoriamente, virou um hábito que, pela expressiva recorrência social, deixou de ter a básica e crucial reprovabilidade. Afinal, condenar um erro que se tornou um costume é uma atuação um tanto quanto improvável, por razões óbvias.

As estatísticas alarmantes, mais do que qualquer teoria esclarecedora feminista, refletem a necessidade do tema a ser tratado. É exorbitante o número de mulheres que morrem a todo o momento, só por serem mulheres. Antes mesmo de nascer, as meninas já recebem uma carga-rosa-padronizada traçando quais comportamentos e limitações elas devem, necessariamente, se submeter. E por outro lado, os meninos também já nascem condicionados aos papéis impostos pela sociedade, para que ajam conforme os estereótipos ensinados.

Fato esse que, por si só, já intensifica a proporção dessa vicissitude, uma vez que impede com o que o problema seja visualizado de forma clara, porque o primeiro referencial herdado por essas crianças já é majoritariamente distorcido, conforme os paradigmas inadequadamente orientados. Em outras palavras, é improvável que alguém consiga entender como equivocado o comportamento que lhe foi ensinado como certo e totalmente padronizado. O que, conseqüentemente, gera uma cadeia de violações viciosas.

Há uma nítida fixação desigual de lugares designados para cada gênero, no qual as práticas de dominação masculina, baseadas no patriarcalismo e influenciadas pelos costumes consolidados na sociedade, possibilitam um menosprezo aos comportamentos e à condição da mulher, como um ser dotado de dignidade, acabando por contribuir com a manutenção da violência.

Assim, esse estudo propõe uma análise crítica à reincidência dessa fatídica prática milenar que, apesar de constante, urge ser suprimida. Com isso, no primeiro capítulo serão traçados quais motivos me levaram a escolha do tema de naturalização da violência, incorrendo, para isso, em experiências pessoais relatadas.

No segundo capítulo, será exteriorizada a trajetória metodológica percorrida nesse estudo, com o fim de caracterizar os caminhos percorridos para melhor aproximação do objetivo da pesquisa. Assim, será delineada a designação do procedimento estrutural com a ancoragem do trabalho no empírico, a fim de obter maior aproximação do problema com a realidade.

Posteriormente, no terceiro capítulo, apresentarei qual a teoria base que assenta e norteia o presente estudo, a fim de sustentar os debates propostos em fundamentos teóricos pré-existentes, com a exposição dos ensinamentos advindos das teorias feministas. Para isso, será exposto de que forma as estruturas rígidas como o machismo, a cultura patriarcal, os papéis fixados de gênero e as masculinidades fazem parte da nossa socialização e incidem na acentuação e propagação da violência.

No quarto e último, será caracterizado o objeto de pesquisa utilizado, com a exposição de casos que demonstrem quão banalizadas ainda são todas as formas de violência contra a mulher. Isso será feito delineando os cenários de violência, desde o recorte empírico da atuação jurisdicional do Estado, no âmbito de julgamento de litígios que envolvam os crimes praticados contra a mulher, passando pela análise quantitativa baseada nas estatísticas, seguindo, posteriormente, para a demonstração do histórico das legislações que inovaram o sistema jurídico brasileiro no âmbito das referidas violência, até a demonstração das diferenciações nas qualificações e remunerações decorrentes do exercício no mercado do trabalho.

O objetivo geral é dar visibilidade ao problema, que não só persiste na sociedade, como é também fatalmente banalizado. Não é plausível que a morte violenta das mulheres seja admitida como um fluxo natural ou inexistente. É preciso considerar a violência e o feminicídio como eventos atípicos, como expressões de práticas cruéis a serem coibidas, em nome da saúde pública e da evolução social.

CAPÍTULO I – A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

A escolha da temática da monografia surgiu após uma marcante experiência de estágio, no ano de 2014, realizada na Defensoria Pública do Estado, a partir do convívio com mulheres violentadas diariamente pelos companheiros que, corajosamente, procuraram auxílio judicial no Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência – NUDEM. Donas de casa, engenheiras, professoras, enfermeiras, médicas, manicures e empresárias lotavam, todos os dias, o núcleo da Defensoria com o fim de clamar por qualquer tipo ajuda, principalmente, na concretização de meios judiciais que pudessem lhe tirar da situação de risco, propiciando qualquer mínima forma de segurança.

Chegavam ao núcleo, em grande maioria, escondidas e apavoradas suplicando pelo afastamento de seus agressores, por meio de medidas protetivas. A coragem para chegar até ali, já retratava o nível de esgotamento e o martírio enfrentado por aquelas mulheres. Em tom de desabafo, faziam relatos das agressões ocorridas para que nós, estagiários, pudéssemos transcrever a demanda dos fatos na elaboração das ações judiciais. Espancamentos com toalhas molhadas para não deixar marcas, ataques desmedidos com objetos perfurantes, cárceres privados, ameaças de morte, socos e chutes deferidos com força, humilhação, tortura e estupro.

Violência em todas as suas formas e possibilidades. Inclusive, não raras foram as vezes em que não foi possível sequer ajudá-las, porque apesar de estar no meio do processo que visava a tutela de garantias, ocorria o pior desfecho: o assassinato dessas vítimas. Diversos tipos de casos e todos convergindo para uma análoga origem: a cultura machista e patriarcal - que impõe a dominação daquilo que é masculino ao que é tido como feminino - tão estagnada na sociedade. E naturalizada por meio de gerações.

De forma abrupta e marcante, a convivência com as mulheres violentadas foi um divisor de águas para a construção de um olhar profundo e crítico pessoal. Antes dessa experiência de estágio, já possuía a noção que a violência contra a mulher era um problema existente no meio social. Só não me era notório a desmedida recorrência dessa prática violenta, que atinge

diuturnamente mulheres de todas as idades, classes, profissões, meios e religiões. Ao mesmo tempo em que causou repúdio e lamento ouvir cada um daqueles relatos, foi instigada uma intensa vontade de mudar aquela lógica truculenta e absurdamente contínua.

Foi então que, a partir da referida vivência, minha atenção para essa realidade aguçou e passei a perceber o problema em lugares que, anteriormente, me passava despercebido, como se fosse realmente natural. Lembro-me de um dia que relatei superficialmente a dois amigos da faculdade que, uma das tantas mulheres em que atendi na Defensoria, chegou com a face desfigurada, cheia de pontos e curativos médicos, porque o seu companheiro desferiu uma garrafa de cerveja de um litro contra o seu rosto, fazendo com que o casco despedaçasse, resultando em uma rasgadura que partia, diagonalmente, de sua testa até a parte inferior da sua boca.

E, antes que pudesse supor, um dos meninos da roda me questionou: Mas o que é que ela fez para que isso ocorresse? E, instantaneamente, faltaram-me palavras para responder. Isso porque, era claramente esperada uma conduta dela que justificasse aquela selvageria e brutalidade ocorrida. Talvez fosse expectável que ela o tivesse traído ou agido de alguma forma equivocada para que ele se enfurecesse, arremessando uma garrafa de ‘litrão’, como é popularmente chamado, contra ela. Ela teve seu rosto dilacerado. E ela poderia até tê-lo traído ou ter tido qualquer conduta reprovável do ponto de vista moral, mas nenhuma razão do mundo legitimaria aquela agressão. Na verdade, nenhuma agressão.

A referida experiência me despertou a naturalidade com que essa atrocidade é quase sempre tratada. Espera-se sempre uma conduta da vítima, para justificar o motivo exatamente pelo qual a fez se tornar vítima. A mudança de percepção com esse cenário, inclusive, me fez notar que o problema era bem mais agudo e profundo que eu poderia supor. Não porque eu passei a vivenciar mais situações de violência, afinal, elas sempre ocorreram. No entanto, antes recaía em mim uma perspectiva, socialmente construída, de naturalização e banalização e de certa forma, acabava negligenciando contextos de violência.

Contudo, não é preciso ir ‘longe’ para constatar que essa selvageria acontece todos os dias. Basta olhar para o lado. Acontece dentro do ônibus, no metrô, no trem e, inclusive, no ambiente de trabalho. Mulheres são ‘coisificadas’ onde quer que vão e estejam. Somos vistas, na maior parte das vezes, como presas que estão à espera de um predador. Ocorre como um modo habitual de agir da sociedade, que se estabelece pela repetição dos mesmos atos dominantes, trivializando um comportamento rígido de opressão. Um simples andar desacompanhado pode acarretar risco à integridade feminina, simplesmente porque há uma intensa mentalidade de objetificação. Afinal, nós não somos iguais a eles.

Outro episódio marcante que enfatizou, ainda mais, o contexto de banalização o qual recai, nitidamente, ao cenário de violência em detrimento das mulheres, aconteceu em um dos plantões que tive na faculdade, no núcleo de prática jurídica. Ocorreu na aula de um professor que, anteponho não citá-lo e deixar de forma anônima, a fim de evitar indevida exposição.

É importante frisar que, nas aulas de prática, nos ensinam como se dá a aplicação jurídica de cada matéria aprendida na faculdade, por meio da elaboração de peças, participação em audiências, realização de diligências no fórum e atendimento de assistidos – pessoas hipossuficientes, sem condições financeiras que as possibilite uma contratação de advogado ou escritório particular para tratar de seus litígios -, com o fim de inserir os alunos empiricamente no âmbito relativo ao exercício do Direito.

Ocorre que, em um desses plantões, durante a aula de prática penal aplicada pelo recém-dito professor, chegou uma assistida visivelmente angustiada, acompanhada de sua mãe, suplicando por ajuda emergencial. O professor a recebeu e pediu para que ela se sentasse junto à mesa composta pelos alunos do plantão, para que ela pudesse relatar o que havia ocorrido.

Pouco se importando com a presença dos nove alunos presentes que direcionaram sua atenção exclusivamente a ela, começou a detalhadamente expor sua infeliz situação. Segundo o relato, ela havia sido casada com um homem, lutador de jiu jitsu e na ocasião teve um filho com ele. Mas por intempéries do relacionamento, ela acabou se divorciando do marido que foi

se tornando extremamente violento durante a convivência, com atitudes demasiado agressivas e com a presença de constantes xingamentos deferidos. Assim, ela se divorciou dele, mas, no entanto, mesmo com a separação, ele continuou indo atrás dela de forma fervorosa, abusiva e, não bastando, passou a ameaçá-la de morte.

Ao terminar de relatar o histórico vivenciado, o professor brevemente concluiu toda a situação com rápidas palavras: ‘Querida, isso ainda não é violência, pois ele não te bateu e essa forma de lidar é uma consequência natural da profissão dele (leia-se: lutador de jiu jitsu). Mas sugiro que você se afaste o quanto puder e tome atitudes precavidas para proteger você e seu filho.’ Ele, professor da casa, simplesmente justificou a agressividade pela profissão do agressor. E alegou que o episódio ocorrido não se tratava ainda de violência.

Impulsivamente, eu e mais duas alunas presentes, o interrompemos, refutando que aquilo que ela estava vivendo já se tratava inteiramente de caso de violência doméstica, não somente pelas ameaças de morte, mas por toda a perseguição e abuso praticados por ele. Foi unânime o espanto dos alunos presentes com as palavras do professor orientando a assistida que foi ali suplicar por ajuda. E, assim, por ter estagiado na defensoria da mulher vítima de violência, a aconselhei que procurasse o núcleo, lhe passando o endereço, o qual traria mais rápida segurança e eficácia no auxílio de proteção à sua integridade. O professor demonstrou repúdio com a nossa atitude e, logo encerrou o plantão.

Ter presenciado aquela cena foi como um soco no estômago. Pois se um professor de tão renomada faculdade, o qual estudou durante anos para ter a oportunidade e preparo para chegar até ali, tratou aquele contexto de violência daquela forma, o que se esperar de todo o restante da sociedade? O que esperar de uma pessoa leiga no assunto, ou menos instruída com relação aos aspectos dedutivos das Ciências Sociais? Incomodada com a situação, pedi na secretaria a minha transferência de turma. E não nego, consegui relatar o ocorrido ao coletivo feminista da faculdade e a alguns professores meus, mas fiquei com medo de denunciar a atitude ocorrida para as instâncias administrativas acadêmicas, já que certamente fiquei marcada para ele.

A violência ocorre mais do que se espera e, de forma efusiva, há o grande receio de não apenas viver, como também de ser capaz de denunciar esse drama, já que nem sempre as consequências são pacíficas e previsíveis. Mais do que lutar pela igualdade de gêneros tão necessária, urge-se questionar a violação de direitos recorrente no cotidiano das mulheres. Trata-se de um fato tão abrangente e predominante no meio social, em detrimento de milhares de vidas, que há a premente necessidade de ser estudado para que possam ser construídos e aperfeiçoados meios capazes de transformar essa realidade de submissão e violência, inseridas numa notória cultura patriarcal.

Mesmo com a quantidade de dados alarmantes, os quais serão posteriormente apontados nesse estudo, que atestem o cenário recorrente de violência contra a mulher, o problema ainda não possui o nível de gravidade devidamente reconhecido, devido a mecanismos históricos e culturais que criam e mantêm as desigualdades previamente estabelecidas entre gêneros, alimentando um pacto de silêncio e conivência com essa deplorável e fulminante situação.

Inclusive é salutar apontar que esteve – e ainda está, notoriamente - presente no imaginário social a ideia de que a violência contra mulheres afeta apenas as classes com menor poder aquisitivo, com baixo grau de escolarização, decorrente da população menos instruída. Entretanto, na realidade, é um problema que independe de classe social, etnia ou religião. Digo, pois por experiência pessoal profissional, enquanto estagiei no núcleo da defensoria de atendimento às vítimas de violência, atendi inúmeras mulheres casadas com médicos, dentistas, professores, advogados, engenheiros, enfim, agressores com um grau superior de escolaridade, que lhes requer um mínimo de estudo e formação para tais cargos.

Como ainda, nos dias de hoje, há tamanha recorrência da violação aos direitos básicos da mulher? Questionamentos como esse, realçam a importância de se tratar sobre o tema. A persistência desenfreada das discriminações contra as mulheres propõe a urgente necessidade de um olhar crítico para as raízes do problema e um estudo sobre medidas capazes de combater essa realidade.

CAPÍTULO II - METODOLOGIA DE PESQUISA

A designação do procedimento metodológico é imprescindível em qualquer modelo de investigação, tanto para a demonstração de resultados confiáveis obtidos a partir de bases sólidas, tanto para o direcionamento do trabalho de pesquisa, embasado na orientação das técnicas empregadas no estudo. Nesse sentido, objetivando verificar a influência exercida pelo sistema patriarcal na perpetuação da violência de gênero que, de tão reiterada, adquiriu uma nociva naturalização social, procurei como objeto de pesquisa ferramentas que pudessem ser eficazes na demonstração da frequência – e manutenção - desse grave problema nos dias atuais.

Nada parece se encaixar melhor como viés de pesquisa que a ancoragem do trabalho no empírico, especialmente, no estudo de casos que possibilite uma natural reflexão a partir das intermitências daquilo que é real e acontece efetivamente na prática. Isto quer dizer que o caráter constituinte do presente estudo é de natureza exploratória, uma vez que possibilita esmiuçar o tema abordado, que tem como objetivo principal investigar quais fatores contribuem para a manutenção da violência contra a mulher.

Nessa linha, serão apresentadas referências sobre os índices massivos de todos os tipos de violência, ocorridas contra a mulher, diagnosticando um quadro vicioso que necessita ser imediatamente revisto e analisado. Serão expostos dados com o escopo de demonstrar a importância do debate sobre as culturas da violência para se conseguir exigir mudanças de comportamento e mentalidade nos padrões de socialização.

Por isso, o presente trabalho tem como escopo a análise da violência sofrida pelas mulheres, em seus aspectos físico, psíquico e moral, ocasionada por uma predominante cultura patriarcal e machista que está tão consolidada no seio da sociedade. Assim, a busca pelo objeto que pudesse denotar a amplitude do problema, gerando um melhor entendimento acerca desse tipo de violência, fez com que esse trabalho percorresse uma significativa

trajetória com inúmeras variáveis abordadas, devido a certas limitações que surgiram no decorrer da pesquisa.

Dessa forma, tendo como paradigma a frequente violação dos direitos humanos da mulher, como proposta teórico-metodológica de percepção da interferência androcêntrica no meio social, a trajetória de pesquisa foi originada por um estudo dirigido com base na abordagem qualitativa, primeiramente, já que intensifica a possibilidade de argumentação e debates sobre a situação real do problema a ser enfrentado.

Assim, produzi um recorte empírico da atuação jurisdicional do Estado, em âmbito primeiramente local, no Estado do Rio de Janeiro, com julgamento de litígios que envolvessem violações de direitos ocorridas contra a mulher, com o fim de esmiuçar a forma de tratamento e resolução dos crimes de violência em detrimento da dignidade humana da mulher. Trazendo para o estudo, a exposição doutrinária das circunstâncias de vitimização que caracteriza a situação das vítimas. Além disso, conjuntamente às sentenças, foram analisadas a incidência de medidas protetivas e também o número de prisões realizadas, no mesmo contexto, âmbito e lapso temporal.

Mas em decorrência dessas ações tramitarem em segredo de justiça, o primeiro empecilho para prosseguimento do objeto de estudo foi verificado, tendo sido necessária a alteração do trajeto percorrido. Assim, houve a modificação da direção metodológica do estudo, para uma transposição da abordagem quantitativa das estatísticas existentes, complementada ao exame qualitativo pela análise crítica do problema.

Ampliando o local de observação do estudo, com o fim de diagnosticar a proliferação do contingente de violência a uma esfera nacional, recorri à exposição de tabelas, dados e números que pudessem representar a situação efusiva, aludindo pra naturalização significativa que esse problema enfrenta.

Importante frisar que o presente estudo não se limita apenas aos aspectos legais, mas a um contexto mais amplo, o qual compreende a percepção de aspectos gerais na cena político-social brasileira. A finalidade do projeto é, além disso, demonstrar que todas as formas de

violências referidas, não se produzem isoladamente e compõem uma sequência crescente de episódios, do qual o homicídio é a manifestação mais extrema. Os dados disponíveis no estudo permitem inferir que a violência doméstica e conjugal, aquela ocorrida no seio familiar, é central para a caracterização desse fenômeno e que a morte é, muitas vezes, o desfecho de histórias marcadas pela violência.

Além disso, é imperioso destacar que para o aprofundamento do referido tema de violência, foi fundamental esmiuçar preceitos culturais constituídos ao longo da história, como a noção de gênero - distinta da de sexo -, sob a qual se estabelece rigidamente ainda no senso comum, além das imposições dos ‘papéis’ socialmente constituídos, que existem como suporte para justificar as violações em detrimento das mulheres.

Além disso, outros fatores culturalmente ditados também foram analisados, como a influência que as noções de masculinidades e o patriarcado trazem para adoção de costumes no meio social como um todo. Conjuntamente, foi traçado um delineado histórico das legislações que tratam do problema. A naturalização de ideias, condutas e de valores impregnados é demasiado perigosa, uma vez que estes comportamentos passam a ser considerados como esperados e permitidos, se acoplando nas relações como se lhes fossem inerentes ou naturais e, por esse motivo, deixamos de analisar os fenômenos com a merecida criticidade, como ocorre nas intermitências das violações dos direitos das mulheres.

Dessa forma o presente trabalho busca propor uma análise das condições e dos motivos que dão origem à violação dos direitos das mulheres – com um realce para os estereótipos que estabelecem quais os comportamentos a serem seguidos pelas mulheres, como também pelos homens, por meio da masculinidade compulsória - estando esses plenamente inseridos na cultura machista que está nitidamente impregnada nas raízes culturais da sociedade há séculos.

CAPÍTULO III - BASE TEÓRICA

É salutar apresentar, antes de tudo, qual a teoria base que assenta e norteia o presente estudo. Esta parte do trabalho pretende, então, fornecer o suporte teórico que fundamenta a revisão crítica dos estudos sobre violência contra a mulher. É certo que uma teoria, por si só, a partir de limites previamente determinados e pautados no universalismo, não poderia suprir todos os questionamentos e complexidades advindos da elaboração desse tipo de pesquisa, que incide em inúmeros âmbitos, tais como o social/cultural, criminal e político.

III.1 - Teorias Feministas

Nesse sentido, - como será aqui demonstrado - os ensinamentos advindos das teorias feministas parecem deter melhor habilidade de compreensão do problema em pauta, já que eles englobam fatores baseados em teses explicativas para a subordinação histórica das mulheres. Isso porque os estudos relativos à violência de gênero, sobretudo, aquela dirigida à mulher, constituem-se em um vasto campo teórico-metodológico fundado a partir das reivindicações do movimento feminista brasileiro e internacional.

Em outras palavras, a atuação da militância feminista e as pretensões advindas dos movimentos sociais estabeleceram, historicamente, as condições políticas e culturais necessárias ao reconhecimento da legitimidade e da gravidade da questão, conferindo novos contornos às políticas públicas existentes nesse sentido. Como afirma Giddens¹:

¹ GIDDENS, Anthony. Para além da esquerda e da direita. O futuro da política radical. Trad. Alvaro Hattner. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996. P.268

O poder dos homens sobre as mulheres tem durado pelo fato de ter sido legitimado com base nos papéis de gênero diferenciados, nos valores a ele associados e em uma separação sexual entre as esferas públicas e privadas.

Rabenhorst faz o uso do pensamento de Alda Facio sobre como deve ser a escrita do trabalho nas interseções entre o feminismo e o direito, com uma abordagem crítica do campo jurídico²:

Por isso sustento que uma verdadeira TCD [Teoria Crítica do Direito] deve incluir outros formatos de expressão de ideias que não apenas permitam incluir mais vozes, mas que facilitem a incorporação de sentimentos e a concreção de ideias abstratas em pessoas de carne e osso e em experiências realmente vividas. Com isso não estou propugnando pela subjetividade irracional. Acredito ser importante manter a racionalidade e a objetividade como metas, mas estou convencida que às vezes, o mais racional é ser emotiva e que a única forma de se aproximar da objetividade é explicitar de onde se observam e se analisam os fatos e as ideias .

Outra passagem intrínseca à contribuição esclarecedora trazida pela teoria feminista, diferentemente do proposto pelas ciências tradicionais, é do Bandeira³:

O pensamento feminista introduziu uma ética distinta da que a doutrina moderna tradicionalmente estabelece: a ética feminista não se constrói através de um sujeito moral, abstrato e independente/livre de influências e sentimentos humanos, pelo contrário, surge através de seres humanos reais, em condições de dominação e subordinação.

Citando novamente Bandeira, ele trata que não é possível a existência de uma única teoria crítica geral do pensamento feminista⁴:

2 FACIO, 2000, p. 20 APUD RABENHORST, Eduardo Ramalho. Encontrando a teoria feminista do

3 BANDEIRA, Lourdes; SIQUEIRA, Deise. A perspectiva feminista no pensamento moderno contemporâneo. In: Sociedade e Estado, Feminismos e Gênero. Brasília: Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, 1997. p. 84.

4 BANDEIRA, Lourdes. A contribuição da crítica feminista à ciência. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 210. abr. 2008.

Desde que se fala em crítica feminista, faz-se, geralmente, apelo a esse bloco de correntes heterogêneas que tentam explicar por que as mulheres continuam, em boa medida, a viver em condições de subordinação, uma vez que na base de qualquer corrente feminista há o reconhecimento de uma causa social e cultural para a condição feminina de subordinação. Portanto, a crítica feminista explícita, incorpora e assume a tomada de consciência individual e coletiva, a qual é seguida por uma revolta contra o entendimento presente nas relações sexo/gênero e a posição subordinada que as mulheres ocupam em uma dada sociedade, em um dado momento de sua história assim como na produção do conhecimento. Trata-se de uma luta para mudar/transformar essas relações e essa situação.

Assim, o primeiro ponto para definição do marco conceitual utilizado nesse trabalho consiste em identificar os encargos binários impostos a homens e mulheres, com o fim de desnaturalizar práticas consideradas como marcações masculinas e femininas. Como observa Teresita ⁵:

[...] os sistemas de sexo/gênero são os conjuntos de práticas, símbolos, representações, normas e valores sociais que as sociedades elaboram a partir da diferença sexual anátomo-fisiológica e que dão sentido à satisfação dos impulsos sexuais, à reprodução da espécie humana e em geral ao relacionamento entre as pessoas.

É indispensável apontar que o movimento feminista caracteriza-se, não somente, por criar um movimento social, mas também por provocar um pensamento teórico e epistemológico que nos últimos anos atingiu diversas áreas do conhecimento, inclusive a Criminologia, no qual sua influência produziu um impacto considerável, avançando nos debates proporcionados pela Criminologia Crítica.

III. 1.1 – Criminologias Feministas

Conforme preceitua Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho, na renomeada obra “Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista”⁶:

⁵ BARBIERI, Teresita. “Sobre la categoría género. Una introducción teórico-metodológica”. In: RODRÍGUES, Regina (Ed.). Fin de siglo: genero y cambio . 1992, p.114.

A criminologia feminista, porta-voz do movimento feminista no campo de investigação sobre o sistema penal, permitiu ao ‘*malestream*’ criminológico compreender a lógica androcêntrica que define o funcionamento das estruturas de controle punitivo. Ao trazer a perspectiva das mulheres para o centro dos estudos criminológicos, a criminologia feminista denunciou as violências produzidas pela *forma mentis* masculina de interpretação e aplicação do direito penal. Em um primeiro momento, invisibiliza ou subvaloriza as violências de gênero, ou seja, as violências decorrentes normalmente das relações afetivo-familiares e que ocorrem no ambiente doméstico, como são a grande parte dos casos de homicídios, lesões corporais, ameaças, injúrias, estupros, sequestros e cárceres privados nos quais as mulheres são vítimas. No segundo momento, quando a mulher é sujeito ativo do delito, a criminologia feminista evidenciou o conjunto de metarregras que produzem aumento da punição ou o agravamento das formas de execução das penas exclusivamente em decorrência da condição de gênero.

Soraia da Rosa Mendes, em sua obra ‘Criminologia Feminista: novos paradigmas’⁷ trouxe-nos também o conhecimento:

Os estudos feministas, desde seu início, se apresentam como um contraponto à tradição científica positivista, que verdade absoluta a partir de uma concepção de ciência marcada, de um lado, pela neutralidade e, de outro, por uma metodologia imune às influências sociais, como, por exemplo, o patriarcado. Abandonar esses ‘dogmas do empiricismo’, tal como os denominou Sandra Harding (1996), na perspectiva feminista, é fundamental para entender a ciência como uma atividade social plena.

Em outra obra denominada ‘Al Andar Se Hace El Camino: Entre Reflexões, Críticas E Diálogos, A Construção De Uma Criminologia Feminista’ Mendes novamente nos traz a importante lição⁸:

6 CAMPOS; Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. . In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 152.

7 MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia Feminista: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014, p 84.

8 IDEM.

Por essência, a criminologia é dotada de uma multiplicidade de ideias em virtude das quais é possível a construção de conceitos que, sob diferentes pontos de vista, descreveram, ao longo da história, o que é o crime, quem é o(a) criminoso(a), quem é a vítima, e como é estruturado o sistema criminal e as formas de controle daí decorrentes. Pretender construir um pensamento criminológico que tenha no gênero, enquanto relação de poder, elemento fundamental da articulação que define o que está dentro e fora do sistema de justiça criminal não demanda, entretanto, apenas adquirir o domínio desses conceitos¹. É preciso, sobretudo, reconhecer o papel político e social desempenhado pelo conjunto de mecanismos consistente em tudo o quanto se faz para reprimir, vigiar e encerrar as mulheres – seja em casa ou em instituições totais –, mediante o exercício de poder pelo Estado, pela sociedade, de forma geral, e pela família. A essa articulação fundada no gênero, construída e alimentada ao longo da história, damos o nome de custódia.

O reconhecimento da Criminologia Feminista como pilar estrutural de análise da violência contra a mulher, possibilita compreender os diversos contextos de vitimização e de banalização da violência ocorrida em detrimento das mulheres. Assim, busca-se demonstrar as dificuldades encontradas no reconhecimento dos direitos da mulher a fim de retratar como são enfrentados esses dilemas pela teoria criminológica feminista. Embora o uso da expressão violência contra a mulher possa ter diversos significados, dependendo de suas implicações empíricas e teóricas, segundo Almeida (2007) seus variados usos semânticos têm, muitas vezes, sentidos equivalentes nas distintas nomenclaturas: violência contra a mulher, violência doméstica, violência intrafamiliar, violência conjugal, violência familiar e violência de gênero. Ainda nos anos iniciais do século XXI, alertava Gregori⁹ que:

[...] como não havia uma definição jurídica, apenas as tipificações penais correntes, e não há uma reflexão mais aprimorada sobre as implicações em termos de gênero desses tipos de violência, o saber que se tem sobre eles - e que orientam as classificações, o atendimento e o encaminhamento dos casos - acaba ficando subordinado às demandas das queixosas.

III. 2 – Os Papéis Fixados De Gênero

⁹ GREGORI, Maria F. Cenas e queixas: mulheres e relações violentas. Novos Estudos Cebrap, v. 23, São Paulo, 1989, p. 167.

Ao tratar da presente temática relativa ao contexto da violência de gênero, é possível verificar que o uso das práticas violentas se dá em contextos distintos e interpessoais convergindo, portanto, a uma variedade de cenários históricos não uniformes, que impede a definição única para a averiguação do problema.

É demasiado importante, assim, compreender a função que os estereótipos impostos de masculinidade e feminilidade apresentam nas práticas que antecedem a reprodução da violência. Pois, embora sejam internalizados em nós desde a primeira infância, é válido reconhecer que as normas sociais mudam historicamente e, assim, podem e devem ser questionadas quando trazem resultados negativos. Dessa forma, entender que a violência denota uma situação e não uma condição é o primeiro passo da potencialidade de revogação da circunstância de submissão de muitas mulheres.

Como diz Heleieth Saffioti¹⁰, ‘as mulheres recebem desde o nascimento um treinamento específico para conviver com a impotência (...) Em outros termos, a mulher aprende, inclusive através da violência contra ela praticada, a coexistir com a impotência". Ou seja, a mulher aprende a suportar a violência específica que lhe é dirigida, principalmente no lar. As mulheres são educadas para ter um papel fundamental na manutenção da vida familiar. Como ressalta Glaucia Starling Diniz¹¹:

As mulheres são ensinadas a se sacrificar e a negligenciar suas necessidades para apoiar as necessidades dos outros e para potencializar os projetos de vida do marido e dos filhos. O esquecimento de si e o cuidado com o outro passam a ser marcas registradas do comportamento das mulheres. Seu trabalho cotidiano é invisível, e com isso, aos poucos sua história e sua identidade vão se tornando também invisíveis, diluídas na vida dos outros membros da família. Esse é o modelo prevalente de funcionamento, traçado para a mulher no contexto do patriarcado.

10 SAFFIOTI; ALMEIDA, Suely Souza de. Violência de gênero: poder e impotência. Rio de

11 DINIZ, Glaucia Ribeiro Starling; PONDAAG, Mirian Cássia Mendonça. A face oculta da violência contra a mulher: o silêncio como estratégia de sobrevivência. In: DINIZ, Glaucia Ribeiro Starling et al (orgs.). Violência, exclusão social e desenvolvimento humano: estudos em representações sociais. Brasília: Universidade de Brasília, 2006. p. 238.

Safiotti pontua também em sua obra ‘O poder do macho’ que o homem estabeleceu seu domínio sobre a mulher há seis milênios em diversos tipos de planos, dentro do cotidiano, sendo o poder político a maneira mais significativa. “Em termos muito simples, isto quer dizer que os homens tomam as grandes decisões que afetam a vida de um povo”.¹²

Na obra traduzida de Ute Ehrhardt, denominada “E a cada dia menos boazinha”¹³ há uma passagem que ressalta a fixação de comportamentos que é imposta a cada gênero, trazendo uma breve lição de como superar, de certa forma, o problema:

AS MULHERES DEVEM estar atentas para bloqueios escondidos sob detalhes aparentemente desimportantes. Muitas vezes ficam caladas ao ouvir alguém contando uma piada indecente. Apesar de ficarem irritadas, fingem ser tolerantes e imaginam até que o seu silêncio é sinônimo de boa educação. Consideram a sua discricção um mau costume do qual podem abdicar a qualquer momento. Esquecem o quanto custaria em termos de coragem ficar irritada e mostrar ao piadista que ele é um tolo.

Nesse sentido, Costa¹⁴ afirma que:

O sistema patriarcal mantém estereótipos que caracterizam a ‘personalidade feminina’, tais como: emotividade, conservadorismo, passividade, consumismo, etc. Estereótipos que permitem à mulher desenvolver satisfatoriamente seu papel na esferas domésticas, onde as relações sociais se desenvolvem de forma afetiva/emocional e não a preparam totalmente para a atividade política, essência da esfera pública, onde as relações se dão à imagem e semelhança do mundo masculino.

Essa expectativa relativa aos comportamentos que devem ser seguidos contribui não só para que a violência aconteça, mas também para que se perpetue. A frequência dessa lógica violenta faz com que, muitas vezes, sequer seja reconhecida por quem a pratica e por quem sofre, sendo, assim, naturalizada. Lembro, inclusive, que muitas das assistidas que atendi no

12 SAFFIOTI, H.I.B. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987, p. 47.

13 UTE, ehrhardt. E a cada dia menos boazinha. Rio de Janeiro: objetiva. 1988, p. 69

14 COSTA, Ana Alice. O movimento feminista no Brasil: Dinâmicas de uma intervenção política. Labrys. Estudos feministas, v. 5, n. 2 – 35, 2005, p. 49.

estágio realizado na Defensoria Pública, quando iam relatar o histórico de abuso ocorrido, diversas vezes não tratavam episódios como imposições, ameaças, gritos, empurrões, coibições e constrangimento como violência. Só diagnosticavam como conduta agressiva aquilo que lhe afetasse apenas fisicamente.

O problema é mais agudo do que se imagina justamente porque há uma limitação histórico-cultural que impede com que a vítima perceba e reconheça o contexto de violência. No entanto, quando notada e denunciada pela vítima, acaba sendo conseqüentemente minorada por profissionais que, pouco habilitados ou instruídos, reproduzem discursos discriminatórios nos próprios serviços criados com o fim de garantir os direitos e proteção das mulheres, gerando uma forma de violência também. Dessa forma, não há outra saída se não a desnaturalização desses papéis rígidos para construir uma cultura de igualdade e, principalmente, respeito aos direitos humanos das mulheres em sua diversidade.

Tânia Pinafi, tece em seu artigo que ‘A violência contra a mulher é produto de uma construção histórica — portanto, passível de desconstrução — que traz em seu seio estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder.’¹⁵

Cultura esta que gera um "sistema hierárquico" de gêneros, no qual o masculino predomina invariavelmente ao que é feminino. A ideologia do machismo subsiste tanto no sistema econômico e político mundial, como nas religiões e crenças e, assim, foi sendo naturalizado no cotidiano das pessoas em um regime patriarcal, onde a figura masculina representa a liderança, força e dominação. O que notoriamente nos leva mais uma vez a perceber que a violência sofrida pela mulher por ser um fator cultural e não biológico, diferentemente do que propõe a cultura machista e patriarcal, possibilita tratar de uma situação que pode também ser culturalmente eliminada. Joan Scott¹⁶ propõe uma definição de gênero a partir da conexão integral entre proposições:

15 PINAFI, Tânia. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. 21 abr-mai. 2007, p1.

16 SCOTT, Joan W. “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”. Educação & Realidade, v. 20, n. 2, 1995, p. 86

O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e que o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. Ou, mais precisamente, [...] o gênero é um campo primeiro no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado.

III. 3 – A Cultura do Patriarcado

Barreto¹⁷ conceitua patriarcado como:

[...] uma estrutura sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas (...) É caracterizado por uma autoridade imposta institucionalmente, do homem sobre mulheres e filhos no ambiente familiar, permeando toda organização da sociedade, da produção e do consumo, da política, à legislação e à cultura (...) o patriarcado funda a estrutura da sociedade e recebe reforço institucional, nesse contexto, relacionamentos interpessoais e personalidade, são marcados pela dominação e violência.

Um artigo denominado “O conceito de gênero por Heleieth Saffioti: dos limites da categoria gênero”, disponibilizado no site da web ‘ensaios de gêneros’¹⁸, traz uma síntese da crítica feita por Saffioti em seu trabalho ‘Gênero, patriarcado, violência’, do ano de 2004, aos conceitos que dão o nome de sua obra, enfatizando que, para além da relevante análise proposta à categoria de gênero, há uma necessidade de um aprimoramento rígido com relação ao estudo sobre a condição do patriarcado.

Em outras palavras, na visão de Saffioti, há uma notória importância de se pensar nas relações patriarcais, antes das relações de gênero:

A questão é que gênero ganhou tamanha centralidade no debate feminista, que jogou o “patriarcado” para o escanteio. As sofisticações teóricas de variadas correntes do feminismo desqualificaram completamente a noção de uma “ordem patriarcal de gênero”. É justamente essa exclusividade do conceito de gênero que incomoda

17 BARRETO, Sidirley de Jesus; SILVA, Carlos Alberto da. Contato: Sentir os sentidos e a alma:

18 SENKEVICS, O conceito de gênero, Disponível em: <https://ensaiosdegenero.wordpress.com/>

Saffioti. Pois a autora questiona **qual seria o interesse por trás da desconstrução do sentido do patriarcado em benefício dos ricos usos do gênero**. Saffioti ressalta que nos últimos milênios da história, as mulheres estiveram hierarquicamente inferiores aos homens. “Tratar esta realidade exclusivamente em termos de gênero distrai a atenção do poder do patriarca, em especial como homem/marido, ‘neutralizando’ a exploração-dominância masculina” 2004, p. 136. Para Saffioti (2004), **o gênero está longe de ser um conceito neutro**. Pelo contrário, ele “carrega uma dose apreciável de ideologia” (p. 136): justamente a ideologia patriarcal, que cobre uma estrutura de poder desigual entre mulher e homens. Porque o conceito de gênero, na sua visão, não atacaria o coração da engrenagem de exploração-dominância, alimentando-a.¹⁹

Assim, se gênero é um conceito útil, rico e vasto, sua ambiguidade deveria ser entendida como uma ferramenta para maquiar exatamente aquilo que interessa ao feminismo: o patriarcado, como um fato inegável para o qual não cabem as imensas críticas que surgiram.²⁰ O machismo é cultural está presente dentro da estrutura patriarcal, Castañeda²¹ o define como:

[...] conjunto de crenças, atitudes e condutas que se repousam na compreensão da polarização dos sexos, da contraposição do feminino e masculino não apenas como diferentes, mas como mutuamente excludentes, onde o masculino é representado como superior.

Boaventura de Sousa Santos, na obra *As Mulheres não são Homens*, de Março de 2011²², traz que:

A persistência histórica desta cultura machista é tão intensa e recorrente, que mesmo nas regiões do mundo em que ela foi oficialmente superada pela consagração constitucional da igualdade sexual, as práticas cotidianas das instituições e das

19 SAFFIOTI Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero* Rio de Janeiro, 2004, p136.

20 IDEM

21 CASTAÑEDA, Marina. O machismo invisível. São Paulo: A Girafa Editora, 2006, p.16

22 SANTOS, 2011, p.1

relações sociais continuam a reproduzir o preconceito e a desigualdade. E ainda ressalta que a cultura patriarcal atravessa tanto a cultura ocidental como as culturas africanas, indígenas e islâmicas.

Nesse sentido, é fundamental trazer os ensinamentos de Gayle Rubin, antropóloga norte-americana feminista que desenvolveu diversas obras na área de gênero e sexualidade, definindo o que ficou conhecido como "sistema sexo/gênero". Rubin focou seu estudo na gênese da opressão e da subordinação social das mulheres, a qual ela classificou como uma “longa ruminção” da literatura sobre as mulheres.

Nas suas palavras²³, o sistema sexo/gênero é um conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e na qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas.

Oliveira²⁴ nos deixa claro:

A máxima ‘[...] não se nasce mulher, torna-se mulher’ de Simone de Beauvoir²⁵, difundida em 1949, reproduz, em poucas palavras, a composição da palavra gênero ao enfatizar a construção cultural impressa no sexo. Heleieth Saffioti (online, p. 160) explica a extensão de seu significado, afirmando que “[...] é preciso aprender a ser mulher, uma vez que o feminino não é dado pela biologia, ou, mais simplesmente pela anatomia, e sim construído pela sociedade.”

Na obra *O Segundo Sexo*, Simone de Beauvoir²⁶ expõe que o reconhecimento da mulher ligado àquilo que é singelo, submisso, pacífico, generoso, dócil e altruísta é, na verdade, uma

23 RUBIN, Gayle; BUTLER, Judith. “Tráfico sexual: entrevista”. Cadernos Pagu, n. 21, p. 157-209, 2003.

24 OLIVEIRA, 2012, p.2.

25 BEAUVOIR, 1990, p. 9 ap. Oliveira, 2012, p.2

26 BEAUVOIR, p. 121 de *O Segundo Sexo*, Volume 2

forma de desautorizar completamente a autonomia feminina. É também um modo de destruir a capacidade da mulher se proteger de uma violência que mutila corpos. E critica:

A mulher não tem geralmente acesso ao universo da violência; nunca passou pela prova que o rapaz enfrentou e superou através das brigas da infância e da adolescência: ser uma coisa de carne sobre a qual outro pode dominar; e agora ela é empunhada, arrastada a um corpo-a-corpo em que o homem leva a melhor; não tem mais a liberdade de sonhar, de recuar, de manobrar: está entregue ao macho que dispõe dela.

Nesse contexto, os mitos gregos justificavam o “sofrer” da mulher, como o mito da caixa de Pandora. Puleo tece uma observação sobre o caso de Pandora²⁷:

Por exemplo, na Grécia, os mitos contavam que, devido à curiosidade própria de seu sexo, Pandora tinha aberto a caixa de todos os males do mundo e, em consequência, as mulheres eram responsáveis por haver desencadeado todo tipo de desgraça. A religião é outro dos discursos de legitimação mais importantes. As grandes religiões têm justificado ao longo dos tempos os âmbitos e condutas próprios de cada sexo. Na tradição judaico-cristã, o relato da expulsão do Paraíso tem essa função. Eva é a Pandora judaico-cristã porque, por sua culpa, fomos desterrados do Paraíso. Assim, a exaltação da humildade e obediência da Virgem Maria em um momento de auge das sufragistas parece ter tido como objetivo limitar a força desse movimento reivindicativo.

E apesar de toda contemporaneidade, Dias²⁸ afirma que está ideologia patriarcal ainda se alastra e se intensifica na sociedade:

Persistindo a ideologia patriarcal, o homem considera-se proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos seus filhos. O medo, a dependência econômica, a baixa autoestima, decorrentes da ausência de pontos de realização pessoais, sempre impuseram à mulher a lei do silêncio. Não é a Justiça, mas a sociedade machista que absorve os homens, postura que se revela como afronta aos direitos humanos.

27 PULEO, 2004, p. 13

28 DIAS, 2004, p. 50

Não é difícil se constatar como funcionam as relações de poder baseadas no patriarcalismo, afinal elas quase sempre seguem um padrão de exploração ‘homem-controlador/agressor e mulher-controlada/vítima’, apesar de em alguns poucos casos, ocorrer o contrário, resistências e lutas travadas entre os mesmos que, em determinados momentos, alteram a posição de cada um nas relações existentes, como afirma Saffioti²⁹:

A relação dominação-exploração não presume o total esmagamento da personagem que figura no pólo de dominada-explorada. Ao contrário, integra essa relação de maneira constitutiva a necessidade de preservação da figura subalterna. Sua subalternidade, contudo, não significa ausência absoluta de poder. Com efeito, nos dois pólos da relação existe poder, ainda que em doses desiguais. Não se trata de uma hierarquia, mas de uma contradição. Em todas as sociedades conhecidas as mulheres detêm parcelas de poder que lhes permitem meter cunhas na supremacia masculina e assim, cavar/gerar espaços nos interstícios da falocracia. As mulheres, portanto, não sobrevivem graças exclusivamente aos poderes reconhecidamente femininos, mas também mercê da luta que travam com os homens pela ampliação/modificação da estrutura do campo do poder tout-court.

III. 4 – Sobre as Masculinidades

Com isso exposto é essencial denotar que, conjuntamente aos estereótipos impostos ao comportamento feminino, o qual é baseado por meio de uma moral socialmente construída, ligado a imposições de obediência, submissão e delicadeza, há também imposições comportamentais que condicionam e limitam as condutas e modo de agir dos homens, estruturadas por meio da denominada masculinidade. São criadas imposições que padronizam as condutas exercidas por eles desde o nascimento, a partir de uma concepção prévia de como eles devem agir. Como se já houvesse um ‘estatuto’ descritivo indicando como eles devem agir em cada situação. Conforme destaca Miguel Vale de Almeida³⁰, masculinidade e feminilidade são metáforas de poder e de capacidade de ação que orientam valores e práticas sociais de homens e mulheres.

29 SAFFIOTI 1992, p. 184

30 ALMEIDA, 1996, p.4.

Os estudos sobre as teorias que tratam da masculinidade combinadas à teorias feministas cessaram com o enfoque polarizado dos papéis sexuais atribuídos aos homens e mulheres e passaram a tratar o gênero além da dicotomia masculinidade e feminilidade, utilizando o cruzamento de elementos que configuram a existência de papéis sociais. É importante denotar que o gênero não pode ser pensado como entidade em si, mas como construções interdependentes. Nessa perspectiva, Barbieri³¹ defende que:

Não se pode apenas estudar as mulheres, pois o objeto dos estudos de gênero é mais amplo, e, sendo assim, faz-se necessária uma análise em todos os níveis, âmbitos e tempos, das relações mulher-homem, mulher-mulher, homem-homem para se alcançarem maiores resultados.

Nessa perspectiva, pela masculinidade, há uma tendência cultural de esboçar e impor aos meninos padrões comportamentais que os torne inseridos dentro da lógica da masculinidade hegemônica. Assim, desde cedo, eles são massivamente incentivados a desenvolver seu raciocínio lógico e, por outro lado, estimulados a exercer a própria força, consubstanciados por meio de brincadeiras, jogos e brinquedos forjados como masculinos.

Assim, aprendem mais facilmente determinadas formas de agir unicamente por terem nascido com dois cromossomos biologicamente determinados como XY. Eles recebem estímulos por meio de entretenimentos para aprimorar a criatividade e instigar a estratégia. O que é facilmente comprovado ao adentrar uma loja de brinquedos e reparar a seção infantil/masculina existente para eles. Enquanto elas são muito bem treinadas a exercer outros atributos, porém não tão proveitosos assim, como encargos domésticos, maternidade simulada por meio de bonecas e exploração da vaidade.

Funciona nitidamente como um determinismo cultural-biológico, já que o nascimento atrelado ao sexo influi na demarcação dos arranjos sociais, estipulando padrões como cada indivíduo deve se relacionar e agir, a partir de suas percepções de gênero. Assim, uma norma social atribuída à conduta masculina também condiciona qual modelo de atuação a ser seguido. Ou seja, existe uma definição dos modos e sentimentos apropriados para os homens.

31 BARBIERI, 1992, p. 114

Nos primeiros anos de vida, quando ingressam na escola, onde têm o primeiro contato com os colegas de classe, já são habituados a esperar comportamentos tidos como masculinos dos amigos. Os rapazes são pressionados, por meio das famílias, das escolas, dos grupos sociais e, principalmente, das imposições indiretas midiáticas a agir de uma forma específica e a se sentir ou expressar o que sentem, também, de um modo direcionado, distanciando-se dos comportamentos das mulheres, das garotas, de submissão, obediência e da feminilidade que são entendidas como o oposto.

E quando notam qualquer ‘desvio de atitude’ de outra criança, que difira daquilo que foi lhe ensinado, tanto em casa pelos pais, como pelo meio social que convivem, eles aprendem a ridicularizar e depreciar aquele outro comportamento. São ensinados pela heteronormatividade compulsória que se não agem dentro dos padrões esperados, há uma propensão de terem sua orientação sexual transmutada. Surgindo daí os xingamentos às condutas relacionadas ao que é feminino. O que faz com que os meninos, tanto os homossexuais como aqueles heterossexuais, que não agem conforme os padrões, conjuntamente às meninas, sofram retaliação.

Nesse sentido, aponta Welzer-Lang³² em seu artigo denominado “A construção do masculino: A dominação das mulheres e a homofobia”³³:

É então nessa perspectiva que eu propus que se definisse a homofobia como a discriminação contra as pessoas que mostram, ou a quem se atribui, algumas qualidades (ou defeitos) atribuídos ao outro gênero. A homofobia engessa as fronteiras do gênero.

E isso, naturalmente, gera um medo. Afinal, além de sofrer retaliações, são excluídos das rodas de amizade, dos meios sociais e são quase sempre constrangidos. O que invariavelmente constrói um parâmetro - inconsciente - de agir e acaba tornando aquele padrão de comportamento hegemônico como modelo único a ser seguido. E assim entendem

³² WELZER, 2001, p. 465

³³ _____; A construção do masculino: A dominação das mulheres e a homofobia Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8635.pdf>

que a todo custo devem combater os aspectos que poderiam fazê-los serem associados às mulheres.

Citando novamente o artigo de Daniel Welzer-Lang:³⁴

É verdade que na socialização masculina, para ser um homem, é necessário não ser associado a uma mulher. O feminino se torna até o pólo de rejeição central, o inimigo interior que deve ser combatido sob pena de ser também assimilado a uma mulher e ser (mal) tratado como tal. Estaríamos enganados se limitássemos a análise da casa-dos-homens à socialização infantil ou juvenil. Mesmo adulto, casado, o homem, ao mesmo tempo que “assume” o lugar de provedor, de pai que dirige a família, de marido que sabe o que é bom e correto para a mulher e as crianças, continua a freqüentar peças da casa-dos-homens: os cafês, os clubes, até mesmo as vezes a prisão, onde é necessário sempre se distinguir dos fracos, das femeazinhas, dos “veados”, ou seja, daqueles que podem ser considerados como não-homens.

Dessa forma, a associação aos hábitos e comportamentos designados culturalmente como femininos, traz um claro desprestígio e constrangimento à personalidade de um homem. Consequentemente, há uma adoção forçada de condutas que remetam aos limites decorrentes das imposições advindas das masculinidades com o fim específico de evitar um demérito e exposição. Essas imposições ensinam os homens a perseguir como caça e ter como objeto almejado, as mulheres, entretanto, por outro lado, são repudiados massivamente a nunca se parecer com elas. O que em parte, já fundamenta a existência da homofobia, já que os indivíduos que nascem biologicamente como homens, mas não têm uma orientação sexual direcionada ao sexo oposto, não se sentem encaixados nessa caça incessante e, automaticamente, são majoritariamente constrangidos.

Eles são ensinados a desenvolver qualidades por meio do aprimoramento de características inerentes à personalidade, mas por outro lado são impedidos de demonstrar sua fragilidade. Não podem chorar ou ser muito expressivos sentimentalmente. A masculinidade ensina o que é ‘ser homem’ e quais os limites a serem observados para que o indivíduo não aja de forma distinta da que lhe foi ensinada. Agir ‘como uma garota’ torna-se notoriamente uma afronta à própria personalidade e com isso passam a filtrar comportamentos que poderiam remeter a qualquer tipo de feminilidade.

34 WELZER, 2001, p. 465

Welzer-Lang³⁵ mais uma vez nos traz uma lição, apresentando semelhante visão. Ele destaca o papel do sofrimento na construção da masculinidade, bem como, a necessidade de negação do feminino neste contexto:

Aprender a jogar hokey, futebol ou basebol, é inicialmente uma maneira de dizer: eu quero ser como os outros rapazes. Eu quero ser um homem e logo eu quero me distinguir do seu oposto (ser mulher). Eu quero me dissociar do mundo das mulheres e das crianças.

Citando novamente Gayle Rubin, antropóloga feminista, que é uma das principais referências sobre o que se concebe como “sistema sexo/gênero”, em seu artigo “The Traffic in Women: Notes on the Political Economy of Sex” traduzido por Cadernos Pagu,³⁶ publicado originalmente em 1975, essa autora, referenciada por vários estudos posteriores, denomina o “sistema de sexo/gênero” como “o conjunto de disposições pelas quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e pelas quais se satisfazem essas necessidades humanas transformadas”.

Dada a lição de Simone de Beauvoir³⁷ para quem “*não se nasce mulher; torna-se mulher*”, podemos facilmente estender essa noção para o grupo masculino, uma vez que eles também são ensinados a se encaixar nos padrões estipulados socialmente. De tal forma, práticas e noções impostas levariam à construção de uma identidade social masculina, denotando como o gênero seria moldado e constantemente maquiado. Demonstrando, assim, que o gênero masculino é também estruturado por análogo processo de imposição histórico social, mas que em contrapartida eles não passam pelas mesmas violações e supressões de

35 WELZER, 2001, p. 463

36 RUBIN, Gayle; BUTLER, Judith. “Tráfico sexual: entrevista”. Cadernos Pagu, n. 21, p. 157-209, 2003.

37 BEAUVOIR, 1990, p. 9

direitos. Isso porque o masculino é, ao mesmo tempo, submissão ao modelo proposto e também a obtenção de privilégios desse modelo.

Para Welzer-Lang (2001), a violência pode ser entendida como processo de sociabilidade masculina denominada a casa-dos-homens. Há um determinado rito de passagem, quando meninos aprendem as regras ensinadas. Essa aprendizagem normalmente se faz diante de um ritual abusivo, já que são ensinados a restringir a sua espontaneidade.

Inclusive, ao refletirmos sobre o comportamento agressivo da maioria dos homens entre si e, sobretudo, para com as mulheres, facilmente percebemos que estes demonstram identificação com os valores patriarcais da sociedade tradicional advindos da masculinidade perpetrada e por isso se sentem autorizados a subjugá-las e terem essa ‘natureza’ agressiva.

Para Vale de Almeida³⁸, enquanto na visão do senso comum, basta, para “ser homem”, possuir apenas um corpo que apresenta órgãos genitais masculinos - e, com isso, agir de forma antagônica ao que é entendido como “ser mulher” -, para qualquer análise mais aprofundada do tema, é fundamental a compreensão de elementos culturais que são necessários para que um indivíduo seja considerado “homem”. Isto porque “ser homem”, no dia a dia, na interação social, nas construções ideológicas, nunca se reduz aos caracteres sexuais, mas sim a um conjunto de atributos morais e de comportamento socialmente sancionados e constantemente reavaliados, negociados e lembrados. Em suma, em constante processo de construção.³⁹

Cabe complementar esse estudo com a abordagem foucaultiana sobre a relação de poder, já que parece ser a linha teórica mais adequada para esta pesquisa, já que a relação de dominação-exploração dos homens sobre as mulheres é uma nítida relação de controle e Foucault, ao realizar a analítica sobre o poder, constata que “a partir do momento que há uma relação de poder, há uma possibilidade de resistência. Jamais somos aprisionados pelo poder:

38 ALMEIDA, 1995, p.128.

39 IDEM.

podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa”⁴⁰.

O que nos leva a perceber que nós, mulheres, também detemos um determinado nível de poder e mesmo que ele pareça diminuto, de alguma forma, pelas imposições históricas, podemos nos capacitar e propiciar transformações tão urgentes e necessárias à manutenção dos nossos direitos e de nossas vidas. E pra já.

Além disso, deveria haver uma maior efetivação da Criminologia Feminista, apta a notificar e superar o caráter sexuado do direito penal e do sistema de justiça criminal. Somente através de tal saber emancipatório, nós mulheres poderemos de fato deixar os bastidores criminológicos, tornando-se, assim, sujeitos ativos, tanto na produção quanto no conteúdo deste conhecimento.

CAPÍTULO IV – OBJETO DA PESQUISA

Partindo dessa corrente criminológica feminista, optei, a princípio, por um estudo dirigido com base na abordagem qualitativa, já que intensifica a possibilidade de argumentação sobre a realidade vivenciada com fatores concretos, que variam de acordo com a individualidade dos sujeitos. Não por outro motivo, a abordagem qualitativa por contestar

40 FOUCAULT, 1979, p. 241

questões particulares e se ancorar na práxis humana, possibilita as chances de um diálogo atualizado.

Em outras palavras, como preceitua Antonio Chizzotti⁴¹:

o termo qualitativo implica uma partilha densa com pessoas, fatos e locais que constituem objetos de pesquisa, para extrair desse convívio os significados visíveis e latentes que somente são perceptíveis a uma atenção sensível e, após este tirocínio, o autor interpreta e traduz em um texto zelosamente escrito, com perspicácia e competência científicas, os significados patentes ou ocultos do seu objeto de pesquisa.

Assim, recorrendo à perspectiva da frequente violação dos direitos humanos da mulher, como proposta teórico-metodológica de compreensão da interferência cultural androcêntrica no meio social, esse estudo teve como primeira fase de pesquisa o recorte empírico da atuação jurisdicional do Estado, no âmbito de julgamento de litígios que envolvessem violências ocorridas em detrimento da dignidade humana feminina.

É indispensável mencionar, portanto, que a ferramenta metodológica inicial escolhida para a construção desta monografia foi a análise das medidas estatais relativas às violências ocorridas contra as mulheres. Isso porque, como ensina Lourdes Maria Bandeira, professora titular do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB)⁴², “Na teoria sociológica clássica, a definição e a análise da violência surgem associadas aos conceitos de controle social e do papel do Estado.” “[...] como órgão central de controle, detendo o monopólio legítimo da violência para aplacar desordens sociais [...]”.

41 CHIZZOTTI, Antonio. Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais. Petrópolis: Vozes, 2006 p. 221.

42 BANDEIRA, Lourdes; SIQUEIRA, Deise. A perspectiva feminista no pensamento moderno contemporâneo. In: Sociedade e Estado, Feminismos e Gênero. Brasília: Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, 1997. p. 263

Por ser um notório problema de saúde pública, o Estado, mesmo que tardiamente, precisou adotar medidas, através da consolidação de estruturas específicas, mediante as quais o aparelho policial e/ou jurídico fosse mobilizado para punir os agressores, com o fim de coibir essa prática e, além disso, proteger as vítimas de violência, por intermédio de medidas protetivas tão necessárias à integridade e vida das mulheres.

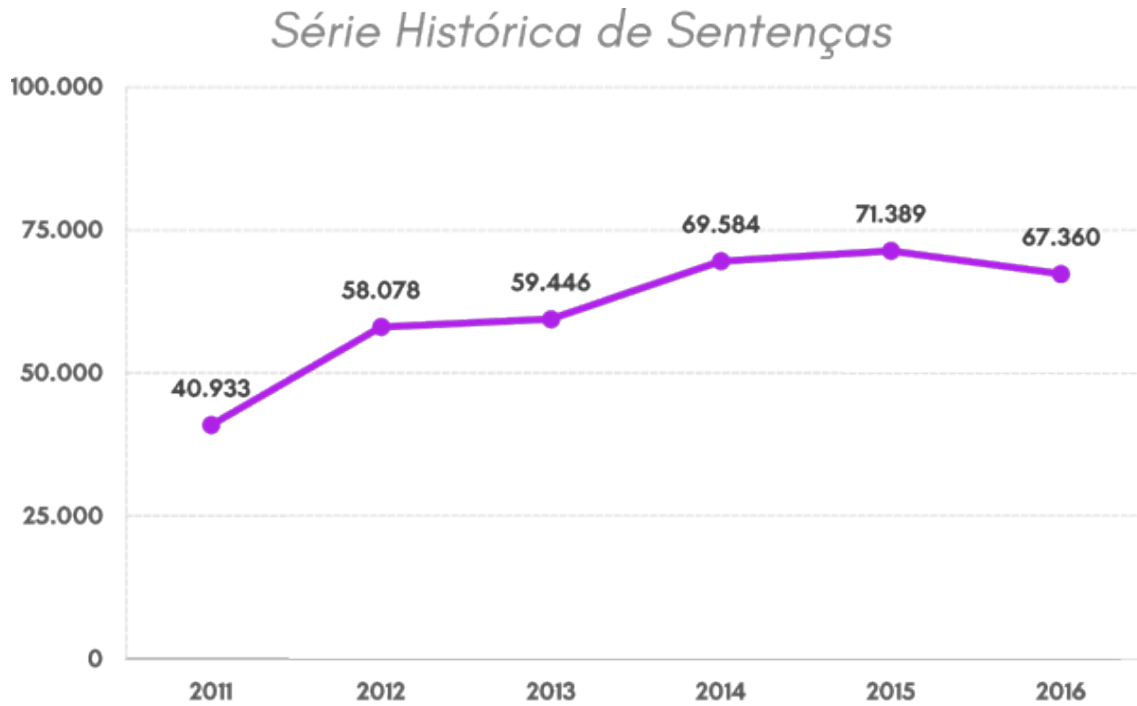
IV. 1 – Decisões Judiciais

Dito isso, a partir da base exploratória orientada para o funcionamento do sistema judicial, é imperioso sublinhar que a pesquisa empregou a técnica de seleção de julgados possibilitando o uso articulado de informações provenientes de fontes diversas, com realce para as prestadas pelos sujeitos envolvidos no processo. Assim, o objeto foi direcionado para os pronunciamentos decisórios emitidos pelos operadores do direito, referentes à violência contra a mulher.

Friso, antes de tudo, que em razão de o problema afetar, indistintamente, uma escala global de vítimas, escolhi delimitar o campo de pesquisa e analisar as decisões judiciais proferidas em um âmbito regional, qual seja o Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da violência doméstica. Nessa primeira demarcação, foi constatado que o número de sentenças, realizada a partir de uma busca atualizada de julgados relativos à violência contra a mulher, proferidas a cada ano no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, atinge uma média anual de 70.000 casos⁴³, de acordo com Observatório Judicial da Violência contra a Mulher.⁴⁴

⁴³ DGTEC, dados organizados pela DGJUR. Tribunal de Justiça. Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/vdfm/dados-estatisticos/sentencas?=10>

⁴⁴ Observação: A partir do mês de SETEMBRO, na extração de dados para o Observatório Judicial de Violência contra a Mulher, passaram a ser considerados para fins estatísticos TODOS OS TIPOS DE SENTENÇAS PROFERIDAS, não somente aquelas com julgamento de mérito, conforme o que havia sido estabelecido pelo GTVDFM quando da criação do portal, a fim de que haja mais fidelidade nos dados divulgados, e menos divergência na relação processos distribuídos/processos sentenciados.



Fonte: DGTEC. Dados organizados pela DGJUR

Segue o gráfico demonstrativo do número de sentenças proferidas em 1ª e 2ª instâncias no estado do Rio de Janeiro, apenas no âmbito criminal, referentes aos crimes de violência praticados contra a mulher:

Uma sucinta análise quantitativa aqui, já verificaria a proporção da violência existente somente no estado do Rio de Janeiro, uma vez que o número referido remete apenas aos casos em que as vítimas foram capazes de denunciar seus agressores e que, além disso, tiveram uma ação penal instaurada e posteriormente uma sentença criminal proferida. Ou seja, quase 6 mil casos por mês só de ações com julgamentos realizados, excluindo desse número o contingente de todos os outros casos de violência silenciados ou subnotificados.

IV. 2 – Vitimização

É importante salientar que para o presente trabalho será adotado o conceito restrito de vítima, nos moldes da Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delitos e Abuso de Poder da Organização das Nações Unidas⁴⁵:

1 - Entende-se por "vítimas" as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, como consequência de ações ou omissões que violem a legislação penal vigente nos Estados-membros, incluída a que prescreve o abuso criminal de poder.

É crucial denotar que há uma intensa despersonalização da vítima pelo Estado, já que ela é relegada a segundo plano, pela análise automática jurisdicional apenas do conflito. Como bem diz OLIVEIRA ⁴⁶, embasada em Nils Christie:

"No sistema penal atual, os conflitos são decididos por pessoas estranhas e as partes originalmente envolvidas desaparecem. Aquela que é representada pelo Estado – a vítima – só tem papel de desencadear o processo e prestar algumas

45 ONU, Declaração Dos Princípios Básicos De Justiça Relativos Às Vítimas Da Criminalidade E De Abuso De Poder, Adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/34, de 29 de Novembro de 1985.

46 OLIVEIRA, 1999, p.109

informações. A vítima é uma perdedora diante do autor da infração e diante do Estado; não recupera o que perdeu para o infrator, pois as penas não levam em conta seus interesses, e perde ainda a oportunidade de vivenciar de forma positiva o conflito, que não é mais seu. A localização das salas de julgamento nos tribunais das cidades grandes, a ritualização dos atos, a linguagem peculiar – uma verdadeira subcultura –, tudo afasta a vítima que, quando comparece em juízo, percebe que seu conflito é propriedade dos advogados, dos promotores, dos juizes. A despersonalização dos conflitos reflete o desempenho dos papéis sociais; nas sociedades industrializadas, as pessoas se conhecem em fragmentos, de acordo com os papéis que desempenham em cada cenário da vida, e o sistema penal não oferece oportunidade para que as partes e os operadores atuem como seres humanos integrais".

Nos dizeres de MOLINA⁴⁷ (2000, p.73):

"O abandono da vítima do delito é um fato incontestável que se manifesta em todos os âmbitos: no Direito Penal (material e processual), na Política Criminal, na Política Social, nas próprias ciências criminológicas. Desde o campo da Sociologia e da Psicologia social, diversos autores, têm denunciado esse abandono: O Direito Penal contemporâneo – advertem – acha-se unilateral e equivocadamente voltado para a pessoa do infrator, relegando a vítima a uma posição marginal, no âmbito da previsão social e do Direito civil material e processual".

Há que se denotar, além disso, que há um estudo sobre as circunstâncias de vitimização que, dependendo do contexto, caracteriza a situação das vítimas em três tipos de hipótese. Como bem afirmou BARROS⁴⁸:

O estudo das hipóteses de vitimização inicia-se no momento do cometimento do fato; posteriormente, passa pela fase investigativa do inquérito policial; e seguem as fases cronológicas do processo penal.

47 GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio García-Pablos de. *Criminologia*. 3. ed. São Paulo:

48 BARROS, 2008, p.73

No artigo⁴⁹ ‘Vitimização e processo penal’ de Sandro Carvalho Lobato de Carvalho e Joaquim Henrique de Carvalho Lobato⁵⁰, há a definição desses três tipos de vitimização, inseridas dentro do processo penal brasileiro:

A vitimização primária é normalmente entendida como aquela provocada pelo cometimento do crime, pela conduta violadora dos direitos da vítima – pode causar danos variados, materiais, físicos, psicológicos, de acordo com a natureza da infração, personalidade da vítima, relação com o agente violador, extensão do dano, dentre outros. Por vitimização secundária ou sobrevivimização, entende-se aquela causada pelas instâncias formais de controle social, no decorrer do processo de registro e apuração do crime. Já vitimização terciária é levada a cabo no âmbito dos controles sociais, mediante o contato da vítima com o grupo familiar ou em seu meio ambiente social, como no trabalho, na escola, nas associações comunitárias, na igreja ou no convívio social.

Verifica-se assim, que a mulher vítima de violência, majoritariamente, acaba se enquadrando nos três tipos de hipótese. Já que, primeiramente, ela sofre a conduta violadora dos seus direitos, incorrendo no primeiro tipo de vitimização. Posteriormente, ao noticiar o crime às instâncias formais de controle social, quase sempre já é tratada pelo sistema de forma ofensiva, muitas vezes com descaso e menosprezo e, por consequência, já é submetida a um novo sofrimento imposto por aqueles que deveriam lhe assegurar segurança e trata-la como um sujeito de direitos.

Por fim, é submetida ao terceiro tipo de vitimização, uma vez que a exposição social do caso de agressão, tende a perpetrar a mentalidade machista da sociedade a sua volta que busca justificar o sofrimento causado a partir de suas próprias condutas. Como foi o caso supramencionado ocorrido com a assistida que atendi na Defensoria.

É imperioso observar que dentro da vitimização secundária estão as denominadas “cifras negras” ou “cifras ocultas” que se referem aos delitos não denunciados, quase sempre por medo da vítima relatar o caso, ou não ter testemunhas, por óbvias razões. E, assim, não

49 CARVALHO e LOBATO, 2008, p.73

50 IDEM

chegam ao conhecimento do sistema penal. Juarez Cirino dos Santos⁵¹, em sua obra *A Criminologia Radical*⁵², denota que:

A cifra negra representa a diferença entre aparência (conhecimento oficial) e a realidade (volume total) da criminalidade convencional, constituída por fatos criminosos não identificados, não denunciados ou não investigados (por desinteresse da polícia, nos crimes sem vítima, ou por interesse da polícia, sobre pressão do poder econômico e político), além de limitações técnicas e materiais dos órgãos de controle social.

IV. 3 – Recorte estatístico

Em contrapartida ao número de sentenças proferidas, a Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais, também divulga a parcela de medidas protetivas de urgência concedidas às mulheres e o número de prisões dos agressores realizadas⁵³ no mesmo período:

Série Histórica de Medidas Protetivas de Urgência Deferidas

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017*
Medidas Protetivas de Urgência Deferidas	19.327	19.664	19.040	21.533	21.668	19.259	3.644

Fonte: DGTEC. Dados organizados pela DGJUR / * Dados referentes aos meses de Janeiro a Março

Série Histórica de Prisões

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017*
Prisões	550	970	1.105	1.106	1.155	1.054	270

Fonte: DGTEC. Dados organizados pela DGJUR / * Dados referentes aos meses de Janeiro a Março

51 SANTOS, Juarez Cirino. *A Criminologia radical*. Curitiba: IPCP: Lumen Juris, 2006 p. 13

52 IDEM

53 Observatório Judicial da Violência contra a Mulher, DGTEC Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/vdfm/dados-estatisticos/prisoos>

É essencial demarcar que, segundo o Conselho Nacional de Justiça, as medidas protetivas podem ser o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância de que o agressor fica proibido de ultrapassar em relação à vítima e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, se for o caso. O agressor também pode ser proibido de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio ou, ainda, deverá obedecer à restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço militar. Outra medida que pode ser aplicada pelo juiz em proteção à mulher vítima de violência é a obrigação de o agressor pagar pensão alimentícia provisional ou alimentos provisórios.

Isto quer dizer que se trata de medida, em caráter urgente, solicitada pela vítima que, se vendo plenamente ameaçada com a possibilidade de aproximação ou contato com seu agressor, suplica pelo seu afastamento. São quase 20 mil medidas deferidas por ano - sem abarcar nesse número aquelas solicitadas e não concedidas. Não é preciso ser especialista no assunto para verificar a desproporção existente entre o número de sentenças, medidas protetivas e prisões realizadas.

De acordo também com o Observatório Judicial da Violência contra a Mulher, no estado do Rio de Janeiro, as mulheres são vítimas em 70% dos atendimentos notificados como agressões físicas nas redes de saúde, em dados extraídos entre janeiro de 2013 e junho de 2016⁵⁴. Esse número exorbitante de casos demonstra a relevância do presente estudo e a necessidade de uma maior delimitação no campo de busca para uma análise mais específica de cada decisão.

Além disso, o Observatório traz a relação das [ações penais mais distribuídas](#) no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, demonstrando que os crimes de lesão corporal lideram os números de ações distribuídas no PJERJ há cinco anos, incluindo o lapso temporal entre o ano de 2011 e 2017, segundo o [Relatório de Dados Compilados](#) que analisa os processos

54 Observatório Judicial da Violência contra a Mulher
<http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e>

Ações Penais Mais Distribuídas Total Acumulado – Janeiro 2011 a Março 2017

		Total
1°	Lesão Corporal	267.502
2°	Ameaça	200.184
3°	Injúria	48.335
4°	Vias de Fato	27.021
5°	Molestar Ou Perturbar a Tranquilidade de Alguém	5.156

Fonte: DGTEC. Dados organizados pela DGJUR

decorrentes de violência doméstica no PJERJ. O agressor é conhecido ou parente das vítimas em 64,2% das notificações e a residência da vítima é o onde ocorrem [52,7%](#) dos casos.⁵⁵
Como segue:

O maior número de ações relativas ao crime de lesão corporal, no entanto, não necessariamente traduz que os outros tipos penais - como a ameaça, injúria, vias de fato e molestar ou perturbar a tranquilidade de alguém - ocorram com menos frequência. A naturalização da violência faz com que esses outros delitos, por serem de menor potencial

55 IDEM.

ofensivo, sejam banalizados e não identificados pela vítima, na maioria das vezes, como uma espécie de violência.

No âmbito da seleção de julgados, apenas no ano de 2017, de acordo com a busca jurisprudencial realizada no Tribunal de Justiça, por meio do marcador ‘violência doméstica’, no primeiro trimestre desse ano – de 01.01.2017 a 31.03.2017 – filtrado para a competência criminal do tribunal, foram localizadas 537 decisões.⁵⁶ Demarcando ainda mais o campo de pesquisa, para os crimes de lesão corporal no âmbito da violência doméstica, esse número manteve-se expressivo, totalizando 258 casos solucionados judicialmente, no mesmo período.

Ocorre que, o acesso aos pronunciamentos é restrito às partes, uma vez que por conta da intimidade e do caráter pessoal inerente aos processos referidos, é aplicado na área o segredo de justiça. Isso significa que os processos não podem ser vistos ou lidos por qualquer pessoa, apenas pelas partes interessadas e seus respectivos advogados, o juiz e o promotor de justiça, isso para preservar a intimidade e a vida privada de cada um dos envolvidos.

O portal do Tribunal de Justiça carioca, nesse sentido, acatou decisão proferida pela Administração do TJERJ através do processo administrativo 2010-0081542, determinando que os processos que contenham os assuntos elencados pelo sistema serão, automaticamente, designados como Segredo de Justiça. Dentre eles estão os processos que apresentem matéria relativa à Violência Doméstica contra a Mulher / Família / DIREITO CIVIL.⁵⁷

De toda forma, nessa categoria de ação processual penal, é possível perceber a vulnerabilidade inerente às vítimas desse tipo de violência, seja pela situação amplamente embaraçosa que as obriga a reviver lembranças angustiantes do episódio de violência, para que possam ser produzidos os meios de prova, seja pelo risco de figurarem como partes em um processo que contenha como polo passivo seus agressores.

⁵⁶ Busca realizada no sítio eletrônico, no localizador de jurisprudência:
http://www.tjrj.jus.br/search?site=juris&client=juris&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=juris

⁵⁷ Disponível em: <https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/1128357/segredo-justica-sigilo.pdf>

Com o primeiro óbice encontrado decorrente da restrição de acesso à integralidade dos julgamentos apontados, alterei a ferramenta metodológica desse estudo para uma abordagem quantitativa complementarmente à qualitativa, na perspectiva de que a realidade social também se expressa por quantidades, conduzindo a uma interpretação numa perspectiva qualitativa.

Mundialmente, quase todos os países apresentam índices de violência doméstica sujeitos a uma significativa subnotificação. O medo e a vergonha fazem com que a maiorias das mulheres que sofrem violência em casa não registrem denúncias. O próprio fato dos crimes acontecerem no âmbito doméstico, privado, já lhes confere invisibilidade (BIAGGIO, 2006).

É fundamental destacar, assim, a quantidade expressiva de casos de violência no âmbito referido. De acordo com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e Ministério da Justiça e Cidadania, dos 67.962 relatos de violências registrados na Central de Atendimento à Mulher, no curto lapso temporal registrado entre janeiro e junho de 2016, 86,64% dos casos se referiram a situações de violência previstas na Lei Maria da Penha. Também foi diagnosticado que os casos registrados no âmbito da supracitada Lei de violência doméstica e familiar, corresponderam a 25% das informações prestadas pela Central no 1º semestre de 2016.⁵⁸

Infelizmente, não obstante a quantidade de mandamentos constitucionais, Tratados e Convenções Internacionais, todo arcabouço legal presente no nosso ordenamento jurídico, além das políticas públicas criadas com a finalidade de suprimir a discriminação ocorrida em detrimento da dignidade das mulheres, há uma contínua violação de direitos das mulheres.

Em São Paulo, por exemplo, de acordo com os dados divulgados em Março de 2015 pela Central de Atendimento à Mulher (SÃO PAULO, 2015)⁵⁹ o número de denúncias comparados da pesquisa feita em 2015 cresceram 44,74%, em relação ao ano de 2014. Em

58 De acordo como sitio da web: http://www.spm.gov.br/balanco180_2016-3.pdf

2015 foram 76.651 denúncias contra 52.957, em 2014. Representando um caso de violência contra a mulher a cada sete minutos. As violências mais específicas como sexual, assédio e exploração, tiveram um crescimento de 129%, indo de 1.517 para 3.478 relatos. No país, foram 9,5 estupros por dia.

De acordo com o Mapa da Violência 2012, produzido pelo Centro Brasileiro de Estudos Latinoamericanos⁶⁰, o Brasil ocupa a 7ª posição de maior número de assassinatos de mulheres no mundo, num ranking com 84 países. Entre 1980 e 2010 foram assassinadas mais de 92 mil mulheres no Brasil, 43,7 mil somente na última década. Ou seja, a cada duas horas, uma brasileira foi morta sob condições violentas, em sua maioria no ambiente doméstico. Conforme esse estudo, o número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465, o que representa um aumento de 230%.

Além disso, é importante revelar que de acordo com os dados pesquisados, o Brasil ocupa a 5ª posição no ranking mundial em feminicídio - crime de assassinato da vítima, pela única condição de ser biologicamente mulher, segundo dados do Mapa da Violência 2015 – ONU, do autor Julio Jacobo Waiselfisz⁶¹.

Citando mais uma vez o Mapa Da Violência 2015: Homicídio De Mulheres No Brasil⁶² o autor mencionou no estudo:

59Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180-10meses-1.pdf>

60 WASELFISZ Julio Jacobo, Mapa da Violência. São Paulo 2012 Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf

61 De acordo com o site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

62 WASELFISZ Julio Jacobo, Mapa da Violência. São Paulo 2012 Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf

A fonte básica para a análise dos homicídios no País, em todos os Mapas da Violência até hoje elaborados, é o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS). Pela legislação vigente no Brasil (Lei nº 6.015, de 31/12/1973, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.216, de 30/06/1975), nenhum sepultamento pode ser realizado sem a Certidão de Óbito correspondente, lavrada no Cartório de Registro Civil, à vista da Declaração de Óbito (DO). No caso de morte por causas naturais, a DO é preenchida pelo profissional de saúde (médico) que fez atendimento à vítima ou, quando necessário, pelos Serviços de Verificação de Óbitos (SVO). No caso de morte por causas não naturais ou externas (suicídios, homicídios, acidentes, etc.), que constitui nosso foco, em localidades que contam com Instituto Médico Legal (IML), a DO deve ser preenchida, obrigatoriamente, por médico legista do IML e, em localidades sem IML, por médico investido pela autoridade judicial ou policial, na função de perito legista eventual (ad hoc). As Declarações de Óbito são coletadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, enviadas às Secretarias Estaduais e centralizadas posteriormente no SIM/MS.

Em outra passagem, no Mapa de Violência⁶³ citado, ele também traz:

Pelos registros do SIM, entre 1980 e 2013, num ritmo crescente ao longo do tempo, tanto em número quanto em taxas, morreu um total de **106.093 mulheres**, vítimas de homicídio. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de **252%**. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%. (grifo meu.)

O mesmo mapa também divulgou dados referentes ao lapso temporal entre 2003 e 2013 - que engloba o advento da Lei nº 11.340, no ano de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual será analisada posteriormente - o número de vítimas do sexo feminino aumentou de 3.937 para 4.762, correspondente a uma taxa de crescimento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013, representam 13 homicídios femininos por dia. Outrossim, considerando o crescimento da população feminina, que nesse período passou de 89,8 para 99,8 milhões (crescimento de 11,1%), percebemos que a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, crescimento de 8,8% na década.

63 WAISELFISZ Julio Jacobo, Mapa da Violência. São Paulo 2012 Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf p. 12.

Segue a tabela divulgada no Mapa, referente aos feminicídios ocorridos no Brasil, entre o lapso temporal de 2003 a 2013, e uma posterior demarcação do ano de 2016⁶⁴:

UF/REGIÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Δ% 2003/13	Δ% 2006/13
Acre	15	10	13	15	17	13	16	19	18	16	32	113,3	113,3
Amapá	15	15	15	13	11	13	12	16	19	17	19	26,7	46,2
Amazonas	35	49	48	53	52	63	67	65	81	118	96	174,3	81,1
Pará	93	93	127	140	144	167	180	230	186	232	230	147,3	64,3
Rondônia	51	33	49	51	28	39	51	37	48	50	50	-2,0	-2,0
Roraima	6	7	11	13	19	15	24	11	10	17	36	500,0	176,9
Tocantins	22	18	21	22	27	21	31	34	49	49	40	81,8	81,8
Norte	237	225	284	307	298	331	381	412	411	499	503	112,2	63,8
Alagoas	67	75	74	106	108	83	111	137	138	133	142	111,9	34,0
Bahia	152	195	211	243	249	314	343	435	444	433	421	177,0	73,3
Ceará	103	123	143	134	126	117	138	173	187	219	278	169,9	107,5
Maranhão	69	53	58	65	62	81	87	117	131	114	131	89,9	101,5
Paraíba	35	60	62	62	68	87	98	119	140	137	126	260,0	103,2
Pernambuco	274	276	282	310	290	298	304	246	261	215	256	-6,6	-17,4
Piauí	32	26	40	32	35	38	31	40	32	46	47	46,9	46,9
Rio Grande do Norte	32	21	41	42	42	59	57	71	76	64	89	178,1	111,9
Sergipe	34	29	28	40	34	30	36	43	60	62	56	64,7	40,0
Nordeste	798	858	939	1.034	1.014	1.107	1.205	1.381	1.469	1.423	1.546	93,7	49,5
Espírito Santo	141	137	149	183	186	190	216	174	167	163	171	21,3	-6,6
Minas Gerais	376	373	377	391	403	375	402	407	457	460	427	13,6	9,2
Rio de Janeiro	524	505	505	503	416	373	349	336	366	364	386	-26,3	-23,3
São Paulo	1.029	861	775	785	595	666	658	676	578	638	620	-39,7	-21,0
Sudeste	2.070	1.876	1.806	1.862	1.600	1.604	1.625	1.593	1.568	1.625	1.604	-22,5	-13,9
Paraná	227	249	239	249	241	306	331	338	283	321	283	24,7	13,7
Rio Grande do Sul	177	195	209	162	193	219	225	227	202	247	210	18,6	29,6
Santa Catarina	69	79	68	91	70	86	93	110	74	104	102	47,8	12,1
Sul	473	523	516	502	504	611	649	675	559	672	595	25,8	18,5
Distrito Federal	62	52	47	49	55	64	76	66	79	77	78	25,8	59,2
Goiás	143	142	133	143	139	160	165	182	262	247	271	89,5	89,5
Mato Grosso	90	99	89	70	95	86	94	80	86	99	90	0,0	28,6
Mato Grosso do Sul	64	55	70	55	67	60	65	76	78	77	75	17,2	36,4
Centro-Oeste	359	348	339	317	356	370	400	404	505	500	514	43,2	62,1
BRASIL	3.937	3.830	3.884	4.022	3.772	4.023	4.260	4.465	4.512	4.719	4.762	21,0	18,4

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

A organização não governamental (ONG) Action Aid⁶⁵, fez uma pesquisa de casos por meio de uma análise de estudo global de crimes das Nações Unidas e atestou que a violência doméstica – decorrente das relações afetivo-familiares - mata 5 mulheres, por hora, diariamente, em todo o mundo. Na mesma medida, ocorrem 5 espancamentos a cada 2

64 _____; p. 16.

65 ACTION aid, Violência doméstica mata cinco mulheres por hora no mundo <http://www.actionaid.org.br/news/violencia-domestica-mata-cinco-mulheres-por-hora-no-mundo-alerta-actionaid>

minutos, no Brasil, segundo a Fundação Perseu Abramo/2010⁶⁶; 1 estupro a cada 11 minutos, de acordo com o 9º Anuário da Segurança Pública/2015⁶⁷; 1 feminicídio a cada 90 minutos, segundo dados do Ipea/2013⁶⁸; 179 relatos de agressão por dia, denunciados ao Balanço Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher/jan-jun/2015⁶⁹; 13 homicídios femininos por dia, registrados no ano de 2013, de acordo com o Mapa da Violência 2015/Flasco⁷⁰.

Apesar dos índices mencionados com alarmantes estatísticas, conforme denota Heleieth Saffioti⁷¹, há uma verdadeira "*conspiração do silêncio*" que abarca essa violência, silenciando-a, e impede que dados quantitativos e qualitativos possam revelar de forma verídica a extensão desse fenômeno. Entretanto, só os dados existentes disponibilizados já comprovam a magnitude da prática incessante de violência.

66 BORGES, Juliana; ALMEIDA, Alê; Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado, 2010 Fundação Perseu Abramo, disponível em: <https://fpabramo.org.br/2011/02/21/pesquisa-mulheres-brasileiras-e-genero-nos-espacos-publico-e-privado-2010/> Acesso em 25 de maio

67 LIMA, Renato Sérgio de et. AL. 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/> Acesso em 18 de abril de 2017

68 COSTA, Marco Aurélio; BOUERI Rogério Brasil em Desenvolvimento 2013 http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=20729

69 BALANÇO 180, 2015 <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco1sem2015-versao-final.pdf>

70 WASELFSZ Julio Jacobo, Mapa da Violência. São Paulo 2012 Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf p. 12.

71 SAFFIOTI Heleieth; ALMEIDA Suley de Almeida. Ver: Violência de Gênero - Poder e Impotência, Revinter, 1995.

IV. 4 - Legislações

É oportuno ressaltar que esse tipo de violência sempre ocorreu tanto no Brasil, como em qualquer outra parte do mundo, com o histórico de incontáveis mulheres agredidas e assassinadas por seus companheiros, sem, no entanto, a devida punição desses agressores pela existência anterior da tolerância e transigência social, que inclusive é o tema do presente trabalho.

As próprias legislações que compunham o ordenamento jurídico brasileiro em tempos não muito remotos, refletiam a estrutura patriarcal existente, com dispositivos que expressamente adotavam um tratamento desigual entre homens e mulheres, sendo a eles atribuídos diferentes direitos e deveres. Sílvio de Salvo Venosa descreve:

Os Códigos elaborados a partir do século XIX dedicaram normas sobre a família. Naquela época, a sociedade era eminentemente rural e patriarcal, guardando traços profundos da família da Antiguidade. A mulher dedicava-se aos afazeres domésticos e a lei não lhe conferia os mesmos direitos do homem. O marido era considerado o chefe, o administrador e o representante da sociedade conjugal. Nosso Código Civil de 1916 foi fruto direto dessa época.

O Código Civil de 1916 que vigorou por quase 100 anos, tendo sido revogado em 2002, não concedia à mulher capacidade plena. Isso significa que ela não podia realizar quaisquer atos da vida civil de forma independente, precisando necessariamente ser assistida ou ter seus atos ratificados. Assim, sendo relativamente incapaz, era equiparada aos menores, aos pródigos e aos silvícolas, como demonstra o artigo 6º do Código em questão⁷²:

Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer:

I. Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos (arts. 154 a 156).

II. **As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.**

III. Os pródigos.

IV. Os silvícolas.

72 BRASIL. lei Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm Acesso em 20 de maio 2017

Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, e que cessará à medida de sua adaptação. (Vide Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 1919).(grifo meu)

Outro fator que demonstra a imposição de papéis de gêneros e a incidência da cultura patriarcal no ordenamento que regia os atos da vida civil, presente no Código de 1916 referido, é que uma das condições que possibilitava a anulação do casamento era a descoberta pelo marido, de que a mulher não havia se casado virgem. Conforme se verifica nos artigos 218 e 219, que dispunham que um dos nubentes poderia anular o casamento se fosse caracterizado erro essencial quanto à pessoa do outro, podendo esse erro ser considerado o ‘defloramento da mulher’ ignorado pelo marido, além também de circunstâncias como ‘honra e boa fama’⁷³:

Art. 218. É também anulável o casamento, se houve por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro.

Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

I. O que diz respeito à identidade do outro cônjuge, **sua honra e boa fama**, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado.

II. A ignorância de crime inafiançável, anterior ao casamento e definitivamente julgado por sentença condenatória.

III. A ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável ou de molestia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de por em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência.

IV. O **defloramento da mulher**, ignorado pelo marido.

Além disso, as mulheres que quisessem ingressar no mercado de trabalho, por exemplo, só poderiam fazê-lo com a expressa autorização do cônjuge, conforme o dispositivo do inciso VII do artigo 242 do Código de 1916⁷⁴, segundo o qual "a mulher não pode, sem autorização do marido, exercer profissão".

73 IDEM

74 BRASIL. Lei Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm Acesso em 28 de mai 2017

O domicílio conjugal só poderia ser definido pelo marido, segundo dispunha o artigo 233⁷⁵ do Código vigente à época, que trazia que "o marido é o chefe da sociedade conjugal; compete-lhe direito de fixar e mudar o domicílio da família". Ou seja, à mulher caberia somente mudar-se para o local onde o marido determinasse.

Estamos nos ano de 2017 e faz apenas 85 anos que as mulheres brasileiras conquistaram o direito ao voto, depois de muita luta e repressão sofrida pelas sufragistas. Isso se deu por meio do Decreto nº 21.076⁷⁶ adotado em nosso país em 24 de fevereiro de 1932, instituído no Código Eleitoral Brasileiro e consolidado na Constituição de 1934. No Brasil, esse feito foi considerado uma das primeiras conquistas obtidas pelas mulheres na busca e concretização da igualdade aos direitos, já que esse novo decreto não trazia diferenciação entre homens e mulheres, no tocante ao poder de voto. Ambos, ao atingirem 21 anos, poderiam consagrar sua opinião nas eleições.

Com essa conquista, diferentes mobilizações foram sendo travadas pelas feministas e, apesar das significativas limitações e violência imposta pelos governantes da época, novas, porém poucas, legislações foram sendo reguladas no decorrer dos anos para acolher aos anseios das mulheres. Isso se deu por meio da promulgação do Estatuto da Mulher Casada, com a publicação da Lei nº 4.121/62⁷⁷, alterando a redação de inúmeros dispositivos do antigo Código Civil vigente que, não só inferiorizavam como também não atribuíam capacidade plena à situação jurídica da mulher. Sílvio de Salvo Venosa⁷⁸:

75 IDEM

76 BRASIL, decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583->

77 BRASIL, lei no 4.121, de 27 de agosto de 1962. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm acesso em 25 de mai 2017

78 VENOSA, Sílvio de Salvo. Responsabilidade Civil. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. P. 24.

A Lei 4.121, de 27-8-62, Estatuto da Mulher Casada, que eliminou a incapacidade relativa da mulher casada, inaugura entre nós a era da igualdade entre os cônjuges, sem que, naquele momento, a organização familiar deixasse de ser preponderantemente patriarcal, pois muitas prerrogativas ainda foram mantidas com o varão.

Outra inovação legislativa fundamental para a circunstância de que homens e mulheres deveriam ser tratados de maneira igualitária, passou a vigorar no ano de 1977 e foi denominada como a Lei do Divórcio, nº 6.515/77⁷⁹, que começou a regular os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento com maior isonomia.

Com o advento da referida lei, houve uma significativa conquista no que diz respeito à liberdade da mulher, já que foi expressa a faculdade de poder acrescentar ou não o sobrenome do marido ao próprio nome, no momento do casamento. O parágrafo único do artigo 240⁸⁰ do Estatuto, diz que "a mulher poderá acrescer aos seus os apelidos do marido". Sílvio de Salvo Venosa⁸¹ assim discorre:

Após a lei regulamentadora do divórcio, no casamento a mulher possuía a faculdade de acrescer aos seus o apelido do marido (art. 240, parágrafo único). Tratava-se de faculdade e não mais de uma imposição como na norma anterior, original do Código Civil.

Nesse sentido, é crucial apontar o avanço na deliberação dos direitos decorrido da promulgação da Constituição Federal de 1988. O movimento de mulheres na Assembleia Nacional Constituinte foi relevante na luta pela inclusão de direitos humanos ao ordenamento, uma vez que elas formularam um conjunto de reivindicações relativas ao seu processo de exclusão. A nova Constituição foi, indubitavelmente, indispensável para o progresso na luta pelos direitos da mulher, uma vez que fez com que o tratamento formal dado a todos os cidadãos se aproximasse da igualdade material. Esse documento trouxe disposições

79 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm

80 BRASIL, lei no 4.121, de 27 de agosto de 1962. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-

81 VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil vol. VII: direito das sucessões. 14 ed – São Paulo : Atlas, 2014 p. 137

fundamentais acerca do tratamento da mulher. Citando mais uma vez Sílvio de Salvo Venosa⁸²:

Em nosso país, a Constituição de 1988 representou, sem dúvida, o grande divisor de águas do direito privado, especialmente, mas não exclusivamente, nas normas de direito de família. (...) Foi essa Carta Magna que também alçou a princípio constitucional da igualdade jurídica dos cônjuges e dos companheiros (art. 226, p 5º) e igualdade jurídica absoluta dos filhos, não importando sua origem ou modalidade de vínculo (art. 227, p 6º).

A Carta Magna de 1988 incorporou no Artigo 5º, I: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”⁸³. Além disso, no Artigo 226, Parágrafo 5º ficou disposto: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher”⁸⁴. Ambos os dispositivos garantiram a condição de equidade de gênero, como também ficou prevista, pela primeira vez, a proteção dos direitos humanos das mulheres na República Brasileira.

No entanto, apesar das inovações legislativas e previsão de isonomia a todos os cidadãos, pelo novo ordenamento, somente com a internacionalização dos direitos humanos, Tratados e Convenções Internacionais acerca da violação dos direitos humanos da mulher, o cenário de violência começou a ser alterado, com a consequente modificação do sistema jurídico brasileiro.

O popular caso de Maria da Penha maia Fernandes, farmacêutica que sofreu severas agressões do seu companheiro, o professor universitário colombiano Marco Antonio Heredia Viveros, foi o estopim para que essa alteração pudesse se concretizar. De acordo com sítio

82 VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil vol. VII: direito das sucessões. 14 ed – São Paulo : Atlas, 2014 p. 7

83 BRASIL. Constituição Federal. 4. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

84 IDEM

eletrônico ‘politize’⁸⁵, que traz uma breve síntese de como se deu o histórico de violências vividas por Maria da Penha:

Em duas ocasiões, Heredia tentou matar Maria. Na primeira, com um tiro de espingarda, deixou-a paraplégica. Depois de passar quatro meses no hospital e realizar inúmeras cirurgias, Maria voltou para casa, ocasião em que Heredia tentou eletrocutá-la durante seu banho. Maria pôde sair de casa graças a uma ordem judicial e iniciou uma árdua batalha para que seu agressor fosse condenado. Isso só aconteceria em 1991, mas a defesa alegou irregularidades no procedimento do júri. O caso foi julgado novamente em 1996, com nova condenação. Mais uma vez, a defesa fez alegações de irregularidades e o processo continuou em aberto por mais alguns anos. Enquanto isso, Heredia continuou em liberdade.

Nesse tempo, Maria da Penha lançou um livro, no ano de 1994, em que relata as agressões que ela e suas filhas sofreram do marido. Alguns anos depois, conseguiu contato com duas organizações – Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) – que a ajudaram a levar seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998. Ocorre que, no ano de 2001, o Estado brasileiro foi condenado pela Comissão por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres. Foi recomendada a finalização do processo penal do agressor de Maria da Penha (que ocorreria finalmente no ano de 2002); a realização de investigações sobre as irregularidades e atrasos no processo; reparação simbólica e material à vítima pela falha do Estado em oferecer um recurso adequado para a vítima; e a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Assim, Maria da Penha, juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) formularam petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos para que o

85 BLUME, bruno. 5 PONTOS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA. São Paulo, 2015. Disponível em <http://www.politize.com.br/lei-maria-da-penha-tudo-sobre/> Acesso em 15 de jan 2017

caso tivesse a devida atenção em detrimento da negligência relutante do Estado brasileiro em apurar os fatos desse crime e punir o agressor.

Com isso, no ano de 2000, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA aprovou o relatório 54/01 referente ao caso, o qual estabeleceu recomendações ao Brasil por flagrante violação dos direitos humanos. A Comissão entendeu que o Estado brasileiro não respeitou o previsto no artigo 7º, da Convenção do Pará⁸⁶ e nos artigos 1º, 8º e 25, do Pacto de São Jose da Costa Rica⁸⁷, uma vez que o autor do crime só foi levado a julgamento passados mais de 19 anos do fato.

Em especial, o relatório trouxe como recomendação⁸⁸:

Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias do devido processo e o estabelecimento de alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos infrafamiliares, bem como a sensibilização com respeito à sua gravidade e as consequências penais que gera.

Entretanto, mesmo diante das pressões internacionais, o governo brasileiro não se manifestou. Em 2001, a OEA enviou novamente o relatório ao Brasil e concedeu o período final de 30 dias para pronunciamento. Em 2002, houve então uma audiência sobre o caso na OEA, e foi quando o Brasil, finalmente, externou considerações sobre o caso e se comprometeu a cumprir as recomendações da Comissão, para 15 dias depois ter sido decretada a prisão do agressor Heredita.

86 CONVENÇÃO interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, "convenção de belém do pará belém do pará, brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral. Disponível em : <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm> acesso em 16 de mar 2017

87 CONFERÊNCIA Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22.11.1969 - ratificada pelo Brasil em 25.09.1992.

88 Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Caso 12.051, Relatório 54/01, Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil, 2001.

Como já dito, o lapso temporal existente entre as tentativas de homicídios e a prisão do professor universitário foi de 19 anos e 6 meses de impunidade. Não por outro motivo, o Brasil foi condenado pela Organização dos Estados Americanos a pagar uma indenização de R\$ 60.000,00 à Maria da Penha, em razão da não observância com que o país tratou o caso, conforme descrição dos fatos, disponibilizada pelo sitio eletrônico ‘politize’⁸⁹.

Foi dessa forma que o governo brasileiro se viu obrigado a elaborar um dispositivo legal que pudesse conferir maior eficácia na prevenção e punição da violência doméstica no Brasil. Em 2006, o Congresso aprovou, por unanimidade, a Lei 11.340, com nome em homenagem à Maria da Penha, a qual foi projetada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM), em conjunto com grupos da sociedade civil. O dispositivo foi destinado às mulheres em situação de violência. Preceitua o seu artigo primeiro⁹⁰:

Art.1º. Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Assim, esta lei inaugura uma nova fase, à medida que trata a mulher de forma diferenciada, buscando reparar a omissão histórica do Estado no tocante à violência existente nas relações afetivas e de coabitação.

É importante destacar que essa lei trouxe cruciais inovações ao nosso sistema jurídico brasileiro, pois houve a compilação de inúmeras matérias do direito e ainda previsão da implementação de políticas públicas relacionadas à matéria.

Houve também alteração nas legislações de Direito Civil, Penal e Processual penal, com a finalidade de amparar às mulheres vítimas de violência. Importante ressaltar que a Lei 11.340 não abarcou os institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/95. Outra

89 BLUME, bruno. 5 PONTOS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA. São Paulo, 2015. Disponível em <http://www.politize.com.br/lei-maria-da-penha-tudo-sobre/> Acesso em 15 de jan 2017

90 BRASIL. lei N. 11.340, de 7 de agosto de 2006, D.O.U. de 08.08.2006 - “Lei Maria da Penha”.

alteração ficou demonstrada no Código Penal, já que nos delitos de lesão corporal, previstos no Código, a Lei nº 10.886/04⁹¹ dispôs sobre uma nova circunstância:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
 [...] Violência Doméstica
 § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade (Acrescentado pela Lei nº 10.886/2004 - Alterado pela Lei nº 11.340/2006) Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.
 § 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). (Acrescentado pela Lei nº 10.886/2004) § 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. (Acrescentado pela Lei nº 11.340/2006).

Além disso, houve alterações como o acréscimo da letra “h”, no art. 61, II, do Código Penal⁹², dispondo sobre a agravante genérica, quando o delito for praticado com violência contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha.

Em um breve apanhado da Lei 11.340⁹³, o art. 5º, caput, define o crime de violência doméstica e familiar e seus tipos. Os seus incisos tratam que este crime ocorre no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto. Além disso, o art. 7º, define as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: violência física, sexual, psicológico, moral ou patrimonial. O Art. 8º, traz uma proposta de ação integrada para prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres, esta rede envolve União, Estados, Distrito federal e Municípios, assim como ações não governamentais, por meio do estabelecimento de diretrizes básicas a ser observadas pelos Governos respectivos, cada um dando sua contribuição para organização desta rede de proteção e amparo as mulheres em situação de violência, inclusive com celebração de convênios, protocolos e ajustes, com finalidade de implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar.

91 BRASIL, lei No 10.886, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

92 BRASIL, decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

93 BRASIL. lei N. 11.340, de 7 de agosto de 2006, D.O.U. de 08.08.2006 - “Lei Maria da Penha”.

Com efeito, a nova legislação trouxe a união de mecanismos para viabilizar a necessária proteção e o acolhimento emergencial à vítima, isolando-a do agressor, como a criação das medidas protetivas, ao mesmo tempo em que criou técnicas para garantir a assistência social da ofendida. Além disso, a lei também trouxe o foco para a assistência à mulher e sua inclusão a programas sociais, bem como apoio psicológico e jurídico gratuito para aquelas que necessitarem.

Outra lei importante sobre a violência que inovou o ordenamento jurídico brasileiro, foi a Lei do Feminicídio⁹⁴. Essa Lei altera o Código Penal para prever o feminicídio como um tipo de homicídio qualificado e inclui-lo no rol dos crimes hediondos. Na prática, isso quer dizer que casos de violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher passam a ser vistos como qualificadores do crime. Os crimes hediondos são aqueles considerados de extrema gravidade e que, por isso, recebem um tratamento mais severo por parte da justiça. Eles são inafiançáveis e não podem ter a pena reduzida, por exemplo.

A Procuradoria Especial da Mulher do Senado juntamente com a Comissão Parlamentar Mista de Combate à Violência Contra a Mulher compilaram notas elucidativas necessárias ao entendimento no âmbito da Lei, com a elaboração da cartilha: Lei Maria da Penha: Perguntas e Respostas - Pelo fim da Impunidade⁹⁵. Uma passagem remonta à naturalização da violência existente:

A cultura de superioridade masculina, associada ao senso comum de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, estimula as práticas de violência doméstica contra as mulheres que, quase sempre, são silenciadas por vergonha ou por medo.

94 BRASIL, LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

95 CARTILHA, lei maria da penha. Procuradoria Especial da Mulher do Senado Comissão Parlamentar Mista de Combate à Violência Contra a Mulher (p. 14 - <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/publicacoes/cartilha-lei-maria-da-penha-perguntas-e-respostas>)

A partir do julgamento da ADC 19⁹⁶ e da ADI 4424⁹⁷, o STF fixou entendimento com caráter vinculante, o qual passou a guiar a atuação de todo o Judiciário brasileiro em relação ao tratamento que deve ser dado aos processos relacionados à violência doméstica contra a mulher. Assim, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que a lei Maria da Penha é constitucional e não fere o princípio da igualdade, como também estabeleceu como crimes de ação pública incondicionada as condutas criminosas descritas na lei, podendo o Ministério Público oferecer a denúncia em face do agressor, independente de representação da vítima nos crimes de violência doméstica.

Apesar dos avanços nas legislações que incrementaram e inovaram o sistema jurídico no âmbito aos crimes de violência contra a mulher, nos últimos anos, é importante ressaltar que nenhum dispositivo ou lei, por si só, possui plenitude para reprimir ou evitar a criminalidade, vez que decorrem de mero tratamento diferenciado contra agressor e sem o devido cumprimento de um ônus programático, com estruturas ligadas a um viés democrático para garantia dos direitos fundamentais, não haverá avanços significativos, os quais são emergenciais na luta das mulheres em detrimento desse problema milenar que afeta a humanidade.

IV. 5 – Mercado de Trabalho

Em 1995, em Pequim, foi feito um acordo entre diversos Estados, que resultou na adoção da Declaração e Plataforma de Ação na IV Conferência Mundial das Nações Unidas Sobre a Mulher⁹⁸, com a determinação de se fazer avançar os propósitos de igualdade, desenvolvimento e paz para todas as mulheres, em todos os lugares e no interesse de toda a humanidade, com o claro objetivo de e eliminar a discriminação de gênero em todo o mundo.

96BRASIL, STF, 2017 <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199827>

97 IDEM

98 DECLARAÇÃO e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995 -

O referido documento listou 12 pontos prioritários de trabalho, além de ações detalhadas para alcançar seus objetivos estratégicos, sendo eles: Mulheres e pobreza; Educação e Capacitação de Mulheres; Mulheres e Saúde; Violência contra as Mulheres; Mulheres e Conflitos Armados; Mulheres e Economia; Mulheres no Poder e na liderança; Mecanismos institucionais para o Avanço das Mulheres; Direitos Humanos das Mulheres; Mulheres e a mídia; Mulheres e Meio Ambiente; Direitos das Meninas.

Em síntese, trata-se de um roteiro elaborado para o avanço da igualdade e do empoderamento das mulheres nos países. Passados mais e 20 anos da conferência, quase nenhum avanço foi percebido. Apesar de o ano atual ser de 2017, a disparidade salarial entre homens e mulheres, no exercício dos mesmos cargos, ainda é significativamente marcante e não deixa também de ser uma forma de violência.

De acordo com o relatório publicado em 26 de outubro de 2016, pelo Fórum Econômico Mundial (FEM)⁹⁹, seguindo o mesmo ritmo de hoje, a equidade de salários entre gêneros, só aconteceria daqui a 170 anos. Cento e setenta anos. A diferença remunerativa diminuiu apenas 0,6% desde 1995, com uma relação emprego-população de 46% para as mulheres e quase 72% para os homens em 2015.

No Brasil, dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) realizada pelo IBGE¹⁰⁰, referente ao 4º trimestre de 2016, mostram que o salário médio real efetivamente recebido pelo trabalho principal dos homens é de R\$ 2.245 e o das mulheres, de R\$ 1.779, resultando em uma diferença de quase 500 reais, que alude para a clara existência do cenário de reprodução de estereótipos e processos de degradação da mulher dentro do mundo corporativo. A desproporção de salários é ainda maior em cargos de gerência ou direção, segundo os dados do IBGE, uma vez que o salário médio das mulheres equivale 68% do valor pago aos homens.

99.CANN, Oliver. Engajamento Público Disponível em:
http://www3.weforum.org/docs/Media/GGGR16/GGGR16_PTBR.pdf

100 IBGE, pesquisa nacional de amostra por domicílio. Disponível em:
<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf> Acesso em 16 de dez 2016

Às desigualdades salariais há ainda que somar as diferenças na participação no mercado de trabalho e o tipo de trabalho - indiferenciado e mal remunerado - que, em regra, é atribuído às mulheres. Esse fato revela a necessidade de se fortalecer a discussão em torno não apenas da igualdade de oportunidades, mas da igualdade de remunerações, que pressupõe salário igual para trabalho de igual valor, como estipula a Convenção nº 100 da OIT de 1953 sobre igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor.

CONCLUSÃO

O presente trabalho almejou demonstrar a incidência da banalização às violências sofridas pelas mulheres, fruto da cultura machista tão impregnada no seio social. Ficou demonstrado, assim, que o contexto pelo qual a violência subsiste tem fundamento no fenômeno estrutural que propaga a manutenção da desigualdade entre os sexos, por meio dos papéis fixados de gênero, do sistema patriarcal e da incidência das masculinidades, perpetuando a dominação sexista que naturaliza o contexto de violência contra a mulher.

Esse caráter estrutural, que baseia a solidez com que as violências ocorrem, quase sempre, demonstra-se tolerado, pela frequência das práticas patriarcais. Por meio dos casos demonstrados e da ancoragem do estudo no meio empírico, ficou evidenciado que os comportamentos violentos têm respaldo cultural e que foram internalizados pelos indivíduos em seu contexto social como naturais e, portanto, ‘aceitáveis’.

Assim, através do saber emancipatório, nós mulheres poderemos de fato deixar os bastidores criminológicos, tornando-nos sujeitos ativos, tanto na produção quanto no conteúdo deste conhecimento. Enquanto existir violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres, não avançaremos na construção de uma sociedade justa e igualitária, porquanto é imprescindível o estudo desse tema tão relevante.

Mais do que lutar pela igualdade de gêneros tão necessária, urge-se questionar a violação de direitos recorrente no cotidiano das mulheres. Trata-se de um fato tão abrangente e predominante no meio social, em detrimento de milhares de vidas, que há a premente necessidade de ser estudado para que possam ser construídos e aperfeiçoados meios capazes de transformar essa realidade de submissão e violência, inseridas numa notória cultura patriarcal.

REFERÊNCIAS

ACTION aid, Violência doméstica mata cinco mulheres por hora no mundo. Disponível em: <http://www.actionaid.org.br/news/violencia-domestica-mata-cinco-mulheres-por-hora-no-mundo-alerta-actionaid> acesso em 15 de mar 2017

ALMEIDA, Miguel Vale de. *Senhores de Si: uma Interpretação Antropológica da Masculinidade*. Lisboa: Fim de Século, 1995.

ALMEIDA, Suely de S. Essa Violência mal-dita. In: ALMEIDA, Suely de S. (Org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.

BALANÇO 180, Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República – PR Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – SCES, 2015 <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco1sem2015-versao-final.pdf>

BANDEIRA, Lourdes; SIQUEIRA, Deise. A perspectiva feminista no pensamento moderno contemporâneo. In: Sociedade e Estado, Feminismos e Gênero. Brasília: Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, 1997. p. 263-284

_____.; A contribuição da crítica feminista à ciência. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 207-228. abr. 2008.

_____.;; SIQUEIRA, Deise. A perspectiva feminista no pensamento moderno contemporâneo. In: Sociedade e Estado, Feminismos e Gênero. Brasília: Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, 1997. p. 263-284

BARBIERI, Teresita. “Sobre la categoría género. Una introducción teórico-metodológica”. In: RODRÍGUES, Regina (Ed.). Fin de siglo: genero y cambio

BARRETO, Sidirley de Jesus; SILVA, Carlos Alberto da. Contato: Sentir os sentidos e a alma: saúde e lazer para o dia-a dia. Blumenau: Acadêmica, 2004, p.64.

BARROS, Suzana de Toledo. O princípio da proporcionalidade e o Controle de Constitucionalidade das Leis restritivas de Direitos Fundamentais. Brasília: Brasília Jurídica, 1996, p.187-188.

BEAUVOIR, 1990, p. 9 ap OLIVEIRA, Elisa Rezende. - Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília Ano 2012 – Edição 9 – Maio/2012

_____.; O segundo sexo: fatos e mitos. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

_____.; O segundo sexo: a experiência vivida. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960b.

_____.; O Segundo Sexo, v.I, II. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

_____. Gênero, patriarcado, violência. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011

_____. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção polêmica).

BIAGGIO, Rita de. Violência contra a mulher terá punição mais severa. Disponibilizado em 29.08.06 em <http://www.embu.sp.gov.br/noticias/exibir.php?id=295> acesso em 22 de abril de 2017

BLUME, bruno. 5 PONTOS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA. São Paulo, 2015. Disponível em <http://www.politize.com.br/lei-maria-da-penha-tudo-sobre/> Acesso em 15 de jan 2017

BRASIL. Código Penal. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Constituição Federal. 4. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça. Processual Penal. Sentenças. Violência doméstica. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, DF, 6 de dezembro de 1994. Lex: jurisprudência do TJ, Rio de Janeiro, Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/search?site=juris&client=juris&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=juris> Acesso em 05 de abril de 2017

BRASIL, lei no 4.121, de 27 de agosto de 1962. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm acesso em 12 de fev 2017

BRASIL. lei Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm Acesso em 20 de maio 2017

BRASIL. N. 11.340, de 7 de agosto de 2006, D.O.U. de 08.08.2006 - “Lei Maria da Penha”.

BRASIL, supremo tribunal federal, 2017 Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199827>

BRASIL, decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. lei N. 11.340, de 7 de agosto de 2006, D.O.U. de 08.08.2006 - “Lei Maria da Penha”.

BRASIL, lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.

BRASIL, lei no 10.886, de 17 de junho de 2004.

BRASIL. Lei n.o 9.887 de 7 de dezembro de 1999. Altera a legislação tributária federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 dez. 1999. Disponível em: . Acesso em: 22 dez. 1999.

_____. Presidência da República. Secretaria especial de políticas públicas para mulheres. II Plano de ação de políticas para as mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, 2008.

_____. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher. Relatório Final. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>. Acesso em: 15 mar 2016.

_____. Decreto 1.973, de 1º de agosto de 1996, promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

_____. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. _____. Observatório Brasil da igualdade de gênero. Principais documentos internacionais para a promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero. Disponível em:
<http://www.observatoriodogenero.gov.br/eixo/internacional/documentosinternacionais>. Acesso em 16 jul 2015.

BORGES, juliana; ALMEIDA, alê; Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado, 2010 pela Fundação Perseu Abramo, disponível em: <https://fpabramo.org.br/2011/02/21/pesquisa-mulheres-brasileiras-e-genero-nos-espacos-publico-e-privado-2010/> Acesso em 25 de maio

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Violência Doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 409-422. mai./set. 2006.

CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CAMPOS; Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. . In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 143-169.

CANN, Oliver. Engajamento Público Disponível em:
http://www3.weforum.org/docs/Media/GGGR16/GGGR16_PTBR.pdf acesso em 20 de fev 2017

CAMPOS, Carmen Hein de. CARVALHO, Salo. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In _____. (Org.) Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARVALHO, Lobato de Carvalho; LOBATO, Joaquim Henrique de Carvalho Vitimização e processo penal. Disponível em: Acesso em: 20 mai. 2017.

- CASTAÑEDA, Marina. O machismo invisível. São Paulo: A Girafa Editora, 2006, p.16
- CHIZZOTTI, Antonio. Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais. Petrópolis: Vozes, 2006 p. 221.
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Caso 12.051, Relatório 54/01,
- COSTA, Marco Aurélio; BOUERI Rogério Brasil em Desenvolvimento 2013 - Estado, Planejamento e Políticas Públicas - Volume 1. Brasília. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=20729 Acesso em 20 de fev 2017
- CONFERÊNCIA Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22.11.1969 - ratificada pelo Brasil em 25.09.1992.
- COSTA, Ana Alice. O movimento feminista no Brasil: Dinâmicas de uma intervenção política. Labrys. Estudos feministas, v. 5, n. 2 – 35, 2005, p. 49.
- DECLARAÇÃO e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995
- DIAS, Maria Berenice. Conversando sobre justiça e os crimes contra as mulheres. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2004.
- _____. A lei maria da penha na justiça. A efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. Ed. rev.atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling; PONDAAG, Mirian Cássia Mendonça. A face oculta da violência contra a mulher: o silêncio como estratégia de sobrevivência. In: DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling et al (orgs.). Violência, exclusão social e desenvolvimento humano: estudos em representações sociais. Brasília: Universidade de Brasília, 2006. p. 238.
- ENTREVISTA com Joan Wallach Scott. In: Revista Estudos Feministas, v. 6, n. 1, IFCS/UFRJ, 1º semestre de 1998, p. 110-129.
- FACIO, 2000, p. 20 APUD RABENHORST, Eduardo Ramalho. Encontrando a teoria feminista do Direito. Prim@ Facie, vol. 9, n. 17, 2010
- FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Trad. Roberto Machado. 16. Ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.
- _____. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 10. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1993.
- GIDDENS, Anthony. Para além da esquerda e da direita. O futuro da política radical. Trad. Alvaro Hattnher. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.
- GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio García-Pablos de. Criminologia. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- GREGORI, Maria F. Cenas e queixas: mulheres e relações violentas. *Novos Estudos Cebrap*, v. 23, São Paulo, 1989, p. 163-175.
- LIMA, Renato Sérgio de et. AL. 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/> Acesso em 18 de abril de 2017
- MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia Feminista: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MORAES, Maria Lygia Quartim de & NAVES, Rubens (orgs.). Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência. Campinas: Editora da Unicamp; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002, p. 33-42.
- OLIVEIRA, Elisa Rezende. - Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília Ano 2012 – Edição 9 – Maio/2012
- OBSERVATÓRIO Judicial da Violência contra a Mulher, DGTEC, dados organizados pela DGJUR. Tribunal de Justiça. Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/vdfm/dados->

estatisticos/sentencas?=10

_____ ; Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e>

OLIVEIRA, Marta Kohl. Vygotsky - Aprendizado de desenvolvimento: um processo sócio-histórico. São Paulo: Scipione, 1999

ONU, Declaração Dos Princípios Básicos De Justiça Relativos Às Vítimas Da Criminalidade E De Abuso De Poder, Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/34, de 29 de Novembro de 1985.

PINAFI, Tânia. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. 21 abr-mai. 2007. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>
Acesso em 26 de abril de 2017

PULEO, Alicia H. Anjos do Ecosistema. In: FARIA, Nalu; MORENO, Renata. (Org.). Análises feministas: outro olhar sobre economia e ecologia. São Paulo: SOF, 2012.

PULEO, Alicia. “Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro”. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Orgs.). Políticas públicas e igualdade de gênero. 1. ed. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. p.13.34.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Encontrando a teoria feminista do Direito. *Prim@ Facie*, vol. 9, n. 17, 2010.

RUBIN, Gayle; BUTLER, Judith. “Tráfico sexual: entrevista”. *Cadernos Pagu*, n. 21, p. 157-209, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth. A discriminação de gênero e as diversas formas de violência contra a mulher. In:

_____ ; Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero* Rio de Janeiro, 2004, p136.

_____ ; ALMEIDA, Suely Souza de. Violência de gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. As Mulheres não são Homens, de Março de 2011. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Mulheres%20n%C3%A3o%20s%C3%A3o%20Homens_large_10Mar11.pdf Acesso em 8 de maio de 2017

SANTOS, Juarez Cirino. A Criminologia radical. Curitiba: IPCP: Lumen Juris, 2006 p. 13

SENKEVICS, O conceito de gênero, Disponível em: <https://ensaiosdegenero.wordpress.com/>

SANTOS, C. M. Delegacias da Mulher em São Paulo: percursos e percalços. Disponível em: . Acesso em: 27 mai. 2017.

SAFFIOTI, H.I.B. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987.

_____ ; I.B. ALMEIDA, Suely Souza de. Violência de Gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SÃO PAULO. Secretaria de Política para Mulheres. Balanço: Uma década de conquistas. São Paulo, 2015. Disponível em: < <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180-10meses-1.pdf> >. Acesso em: 19 set. 2015.

_____ ; A discriminação de gênero e as diversas formas de violência contra a mulher. In: MORAES, Maria Lygia Quartim de & NAVES, Rubens (orgs.). *Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência*. Campinas: Editora da Unicamp; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002, p. 33-42.

BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo, v.I, II. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

_____. Gênero, patriarcado, violência. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

_____. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção polêmica).

SÃO PAULO. Secretaria de Política para Mulheres. Balanço: Uma década de conquistas. São Paulo, 2015. Disponível em: < <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180-10meses-1.pdf> >. Acesso em: 19 set. 2015.

SCOTT, Joan W. “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”. Educação & Realidade, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995

VÁRIOS autores. Seminário de Capacitação para juízes, procuradores, promotores, advogados e delegados no Brasil, 2006 Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres midia.pgr.mpf.gov.br/.../diadamulher/.../cartilha_violencia_domestica.pdf – (acessado em 20 de abril 2017)

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil vol. VII: direito das sucessões. 14 ed – São Paulo : Atlas, 2014 p. 137

VENOSA, Silvio de Salvo. Responsabilidade Civil. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. P. 24.

_____, Silvio de Salvo, Op. Cit. P.30

_____, Silvio de Salvo. Op. Cit. P. 39.

UTE, ehrhardt. E a cada dia menos boazinha. Rio de Janeiro: objetiva. 1988, p. 69

WELZER-LANG, D. A construção do masculino, dominação das mulheres e homofobia, Ver. Estudos Feministas, 2001, vol 9, 2002, p 460-482.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. In: Estudos Feministas, CFH/CCE/UFSC, vol. 9, n. 2, 2001, p. 452-468.

WASELFSZ Julio Jacobo, Mapa da Violência. São Paulo 2012 Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil